



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**RELATÓRIO E PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 76/XII –**  
**“ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/99/A, DE**  
**19 DE MARÇO, QUE ESTABELECE A ORGÂNICA DO SERVIÇO REGIONAL**  
**DE PROTEÇÃO CIVIL E DE BOMBEIROS DOS AÇORES”**

**Ponta Delgada, 7 de dezembro de 2022**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 76/XII – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa da Representação Parlamentar do PAN, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 25 de outubro de 2022, tendo sido enviado a 26 de outubro de 2022 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço –



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

*“Proteção Civil”* é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa, conforme plasmado no artigo 1.º, proceder à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores, nomeadamente conferir uma nova redação ao seu artigo 11.º, sob a epígrafe “Conselho Regional de Bombeiros” (cf. artigo 2.º).

A iniciativa em apreço procede, ainda, à revogação do artigo 13.º, 14.º e 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto (cf. artigo 3.º).

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de forma abreviada SRPCBA, é um ativo de valor incalculável que, no âmbito da sua missão, zela pela segurança e bem-estar dos residentes nos Açores e daqueles que visitam a Região.

Desde a sua criação que o SRPCBA tem procurado honrar os objetivos a que se propôs, contribuindo para o aumento da cultura de segurança, promovendo a prestação de auxílio de forma eficaz e sustentável, com elevados padrões de disponibilidade e assistência.

Esse tem como finalidade primordial atuar na prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente ou catástrofe, mitigando os seus efeitos, socorrendo e protegendo as pessoas, animais e bens que se encontrem em risco ou perigo, possuindo, por isso, um enquadramento legal próprio.

Conforme previsto na Lei de Bases da Proteção Civil, o SRPCBA tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, dotado de condições que permitam executar as funções inerentes à sua missão.

Nesse sentido, o SRPCBA engloba diversas instituições determinantes ao seu funcionamento que prestam apoio mútuo concertado entre organismos e entidades, permitindo a implementação e desenvolvimento de capacidades singulares e transversais a fim de potencializar as sinergias entre agentes da proteção civil.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Essa articulação e colaboração garante o melhoramento contínuo do SRPCBA, tornando-o mais eficiente, promovendo a redução dos custos operacionais e valorização da entidade junto da população, devido à prestação de serviços de proximidade com qualidade.

Essa qualidade dos serviços disponibilizados e prestados permite realçar os Açores como região segura de referência a nível nacional e internacional. Porém, é necessário atualizar, com regularidade, a organização de respostas de forma ajustada às necessidades arquipelágicas.

Ressalve-se que os agentes de proteção civil não se restringem às estruturas que assumem essa função, quer na designação, quer nas competências estatutárias. Todavia, existem entidades que legalmente têm uma responsabilidade acrescida em situações excecionais, em que a iminência ou ocorrência de acontecimentos exigem uma ação concertada com uma resposta rápida que permita excluir um fator de risco ou perigo.

A Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, isto é, a Lei de Bases da Proteção Civil, define as responsabilidades, o âmbito e os objetivos da proteção civil, e também a responsabilidade dos governos regionais para definir políticas e ações de proteção civil.

Essa mesma Lei impõe vários princípios na organização e funcionamento de respostas, destacando-se os princípios da prioridade, cooperação, precaução, prevenção e subsidiariedade. Estes revestem enorme importância na definição de uma rede organizada e articulada de resposta a uma situação de catástrofe, sendo essencial na definição da estrutura, organização, valências e disponibilidade de ação do SRPCBA.

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, na sua última redação em vigor, estabelece o SRPCBA, otimizando a racionalização de recursos e atribuições das áreas da proteção civil, da superintendência e apoio aos corpos de bombeiros voluntários e de transporte terrestre da emergência médica.

Esse prevê, ainda, os órgãos do SRPCBA, de entre os quais se destaca o Conselho Regional de Bombeiros, vulgo CRB, enquanto órgão de auscultação e de consulta de outro órgão - o Presidente do SRPCBA, prestando assessoria nos domínios de maior importância para os bombeiros.

No entanto, estatui o referido diploma regional que a orgânica, composição, competências do CRB e o seu funcionamento são fixados através de decreto



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

regulamentar, conforme resulta do teor do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na sua última redação em vigor, não havendo menção à participação da representação regional da Associação Nacional de Bombeiros.

Isto é a Associação Nacional de Bombeiros está arredada da composição do CRB, uma lacuna que deve ser colmatada, em virtude da incontestável importância que essa entidade assume para a atividade, especialmente em termos de know-how, podendo auxiliar no melhoramento da atividade na Região. Sobretudo quando se encontra em elaboração o Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores, fruto da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 51/2021/A, de 25 de novembro.

Acresce que, a Associação Nacional de Bombeiros integra o Conselho Nacional de Bombeiros, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e define a composição e competências do Conselho Nacional de Bombeiros.

Logo, é de difícil entendimento a ausência de um representante regional da Associação Nacional de Bombeiros na composição do órgão homólogo em contexto regional, isto é, do CRB. Daí que se deva atender às reclamações dessa Associação e proceder à correção dessa situação, incluindo um representante regional daquela Associação no CRB, bem como à atualização das competências e do funcionamento do CRB, sem prejuízo do que já previsto”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DILIGÊNCIAS**

A Comissão convidou o Deputado Pedro Neves, enquanto proponente, para proceder à apresentação da iniciativa, cuja reunião ocorreu a 29 de novembro de 2022.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou, por unanimidade, avocar as diligências efetuadas no âmbito do [Projeto de Resolução n.º 139/XII – “Integração de Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros”](#), uma vez que a presente iniciativa legislativa versa sobre a mesma matéria.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Assim, o Relatório do Projeto de Resolução n.º 139/XII, bem como os pareceres nele contidos, encontram-se em anexo ao presente Relatório e dele fazem parte integrante.

**CAPÍTULO IV**

**AUDIÇÕES**

**Da apresentação da iniciativa pelo proponente:**

O Deputado Pedro Neves iniciou a apresentação a iniciativa referindo que o Projeto de Decreto Legislativo Regional em causa é muito similar ao Projeto de Resolução 139/XII, apresentado pelo Chega, todavia a única diferença prende-se com o facto de um ser um Decreto Legislativo Regional e o outro um Projeto de Resolução e que como é do conhecimento de todos um Decreto Legislativo Regional tem uma obrigatoriedade, ou seja, tem de ser cumprido pelo Governo dos Açores, enquanto que a outra tem a intenção de recomendar.

Referiu também que o Decreto Legislativo Regional apresentado pretende apenas acrescentar uma nova alínea ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores, para que no Conselho Regional de Bombeiros passe a integrar também um representante regional da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, tal como acontece no Conselho Nacional de Bombeiros.

Considerou que esta integração servirá para que a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, que representa também bombeiros profissionais nos Açores, possa dar os seus contributos e aportes daquilo que os bombeiros pretendem em sua defesa dentro do Serviço Regional da Proteção Civil e que só é possível estando integrados no Conselho Regional de Bombeiros.

O Deputado Pedro Pinto começou por referir que não entendeu quando o Deputado Pedro Neves menciona que demorou um pouco mais de tempo a apresentar o seu Projeto de Decreto Legislativo Regional, mas depois na mesma apresentação diz que a iniciativa apenas acrescenta uma alínea na constituição do Conselho Regional de Bombeiros e considerou que não entendeu a incongruência em termos temporais como afirmou e solicitou que fosse um pouco mais específico.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Deputado Pedro Neves referiu que o facto apresentado pelo Deputado Pedro Pinto não demonstra qualquer tipo de incongruência porque a iniciativa foi elaborada com a audição de várias entidades relacionadas com a matéria e que essa ação fez demorar a entrega da iniciativa.

#### CAPÍTULO V

##### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

#### CAPÍTULO VI

##### CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou abster-se ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 76/XII – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores”**.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

Ponta Delgada, 7 de dezembro de 2022

**O Relator**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Soares'.

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

**A Presidente**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elisa Sousa'.

**Elisa Sousa**

**ANEXOS:** relatório e respetivos anexos do Projeto de Resolução n.º 139/XII





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**RELATÓRIO E PARECER**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII –**  
**“INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS**  
**PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL**  
**DE BOMBEIROS”**

**Ponta Delgada, 22 de novembro de 2022**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Resolução n.º 139/XII – “Integração de Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros”**.

O mencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 19 de outubro de 2022, com pedido de urgência na análise em Comissão, pelo que, após deliberação do Plenário, o mesmo foi remetido, a 24 de novembro de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apresentação do presente Projeto de Resolução, subscrito pela Representação Parlamentar do CHEGA, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro)

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

apreço – “*Proteção Civil*” - é da competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo recomendar ao Governo Regional que diligencie a alteração legislativa adequada à inclusão de um Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros.

Em sede de exposição de motivos, o proponente elenca um conjunto de considerandos, a saber:

“Considerando que a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (ANBP) pode constituir-se como um parceiro importante no Conselho Regional de Bombeiros, apresentando contributos e conhecimentos no desenvolvimento do sector dos Bombeiros nos Açores;

Considerando que, a nível nacional, por força do disposto na alínea h) do art.º 19.º do Decreto-Lei nº 45/2019, integra, entre outros, o Conselho Nacional de Bombeiros, o presidente da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, o mesmo não se verificando na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a integração de um Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros é uma mais-valia, na medida em que contribui para a discussão de práticas e atitudes que valorizam e melhoram a visibilidade, o conforto e a autoestima dos Bombeiros dos Açores;

Considerando que a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais é uma instituição que tem assento na Comissão Nacional de Proteção Civil, no Conselho Nacional de Bombeiros e nas 18 Comissões Distritais de Proteção Civil;

Considerando que a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, para além de não integrar o Conselho Regional de Bombeiros, também não faz parte de qualquer grupo de trabalho criado pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores para a discussão de temas importantes e relacionados com a atividade logística, técnica e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

operacional dos Corpos de Bombeiros dos Açores, contrariando o que acontece a nível nacional;

Considerando que o Conselho Regional de Bombeiros é um órgão de auscultação e de consulta do Presidente do SRPCBA na área dos bombeiros, assessorando-os nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos.”

**CAPÍTULO III**

**DILIGÊNCIAS**

Na sua reunião de 25 de outubro de 2022, a Comissão, considerando a deliberação de tramitação urgente da presente iniciativa legislativa, deliberou solicitar parecer escrito à Coordenação Regional da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, à Federação de Bombeiros dos Açores e ainda a todas as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dos Açores e ao Governo Regional.

Até à emissão do presente relatório, esta Comissão rececionou os seguintes pareceres: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Graciosa, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria, Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, Governo Regional e da Coordenação Regional da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

**CAPÍTULO IV**

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Comissão Especializada Permanente de Política Geral**

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.

**CAPÍTULO V**

**CONCLUSÃO E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou abster-se quanto ao **Projeto de Resolução n.º 139/XII – “Integração de Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros”**, com as abstenções do PS, PSD, CDS-PP, BE e do PPM.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2022

**O Relator**

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

**A Presidente**

**Elisa Sousa**

**ANEXOS:** pareceres mencionados no presente Relatório.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa  
 Charco da Cruz s/n  
 9880-308, Santa Cruz da Graciosa  
 NIC 512 016 410

**VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSA**

Exmo. Senhor: Presidente da  
 Comissão Especializada  
 Permanente de Política Geral

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
S/3099/2022		Of. N.º121	27/10/2022

**ASSUNTO: Parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 139/XII (CH) –  
 “Integração de Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais  
 no Conselho Regional de Bombeiros”**

Caro Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, da ALRAA,

Após leitura cuidada da iniciativa referida em assunto, venho por este meio emitir o parecer da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa que presido.

Verificados os pressupostos legislativos que sustentam o Conselho Regional de Bombeiros dos Açores e aquele que é o seu objetivo, perante a nossa interpretação. Transmito o nosso parecer **DESAVORÁVEL** ao solicitado na iniciativa apresentada, pelos seguintes pressupostos:

.O Conselho Regional de Bombeiros dos Açores tem como objetivo primordial, aconselhar o Senhor Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores no que concerne aos meios e recursos, bem como formas de financiamento para os obter, nos Corpos de Bombeiros pertencentes às 17 Associações da Região Autónoma dos Açores, fazendo-se do seguinte modo:

.Cabe exclusivamente aos Presidentes das Direções das Associações, a gestão financeira e garantia de meios operacionais à pressecução da missão inerente a cada uma, gestão essa que é feita de acordo com os regimes estatutários de cada Associação que define nas Direções os seus gestores durante o período de mandato dos mesmos.

É à direção que cabe definir e analisar quais os recursos financeiros que pode alocar a cada necessidade;

.Cabe exclusivamente aos elementos de Comando existentes em cada Associação, análise das necessidades operacionais do seu Corpo de Bombeiros, sendo estes elementos que em Teatro de Operações definem qual a melhor estratégia a adotar.

Estes elementos são indicados pelas Direções das Associações após um processo de escrutínio indicado em portaria para o efeito e têm depois uma avaliação mais técnica por parte do SRPCBA para a sua confirmação.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa

Com estes pontos atrás mencionados, estão alcançados os pressupostos do Conselho Regional de Bombeiros dos Açores.

É solicitado nesta iniciativa a Integração de 1 representante nos Açores da ANBP, referindo que a ANBP é uma entidade representativa dos Bombeiros dos Açores.

A Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, representa os Bombeiros Profissionais, o que na Região Autónoma dos Açores não é verificado. Na nossa Região existem Bombeiros Voluntários que são assalariados, sendo que nenhum deles é sócio da ANBP mas sim do Sindicato Nacional de Bombeiros Portugueses, duas entidades autónomas.

É também referido no Projeto em discussão que, a ANBP integra diversas Comissões Nacionais/Distritais, comparando um regime profissional no território Continental com, um regime Voluntário nos Açores, o que não tem termos comparatórios.

Entendemos que toda e qualquer representatividade é bem-vinda mas, nos órgãos competentes a essa representatividade.

Da parte da AHBVIG sempre houve e sempre existirá abertura para discutir com todos os parceiros, políticas de melhoramento dos nossos Corpos de Bombeiros, por isso mesmo entendemos que no que concerne às condições de trabalho, à valorização de trabalho dos nossos Homens e Mulheres, essa discussão é fundamental ser mantida com cada Órgão de Associação, esses sim legitimamente eleitos para representar e gerir os destinos das suas Associações e por inerência os seus Corpos de Bombeiros que, recordo uma vez mais que, são responsabilidade das Associações Humanitárias e não do SRPCBA.

Termino este parecer enaltecendo todo o trabalho parlamentar que possa existir e que permita debater o estado e as sugestões de melhoria das nossas Associações e seus Corpos de Bombeiros, enalteco porque são tantas as matérias necessárias de revisão urgente que, nos leva a crer que nos próximos tempos os nossos parlamentares darão o mesmo nível de urgência que este projeto possui, pois existem matérias de suma importância e urgência para a sobrevivência das 17 Associações Humanitárias no decorrer de 2023, pois sem elas não existirá, com certeza, Conselho Regional de Bombeiros para ouvir.

Finalmente, a garantia da AHBVIG que será sempre um elemento construtivo e que tudo fazemos diariamente para que os nossos Bombeiros tenham mais e melhores condições de trabalho e para que no âmbito do socorro à População estejam garantidos todos os meios necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O. Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa  
Charco da Cruz s/n  
9880-308, Santa Cruz da Graciosa  
NIC 512 016 410  
(Tiago Correia)

## Edite Azevedo

---

**De:** Direção <direcao@ahbvf.pt>  
**Enviado:** 4 de novembro de 2022 12:07  
**Para:** Berta Tavares; Assuntos Parlamentares  
**Cc:** fbrea.direcao@gmail.com  
**Assunto:** Re: of. 3099/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito por parte da CPG  
**Anexos:** Parecer FBRAA\_signed.pdf

**Importância:** Alta

À Comissão Especializada Permanente de Política Geral

da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Em resposta ao solicitado à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial, em ofício datado de 27-10-2022 (of. 3099/2022), serve o presente para junto remeter o parecer escrito da Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) - "INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS".

Mais se informa que esta Associação subscreve, na íntegra, o referido parecer.

Atenciosamente,  
José Manuel Braia Ferreira  
Presidente da Direção da AHBVF  
Presidente da Direção da FBRAA  
Suplente da Mesa dos Congressos da LBP

---

### **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial**

Fundação: 16 de maio de 1912 \* Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa \* NPC 512 015 406  
CAE: 84250 - Atividades de Proteção Civil \* 86902 - Atividades de Ambulâncias \* 86906 - Outras Atividades de Saúde Humana, n.e. \* 94995 - Outras Atividades Associativas, n.e.  
Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) \* Medalha de Ouro Duas Estrelas da LBP \* Cavaleiro da Ordem de Benemerência  
Geminção 1912 - 2012: Ourém - Dafundo - Pombal - Faial - Vila do Conde - Carnaxide

Zona Industrial de Santa Bárbara - Rua G, n.º 2, Angústias, 9900-408 Horta

Tel. +351 292 200 850 \* Fax +351 292 292 121  
E-mail: geral@ahbvf.pt \* direcao@ahbvf.pt \* gab.tecnico@ahbvf.pt \* comando@ahbvf.pt  
Página: www.ahbvf.pt

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

*A informação contida nesta mensagem, assim como os eventuais ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, informamos que é estritamente proibido reproduzir, guardar, distribuir ou utilizar por qualquer forma toda ou parte desta mensagem e ficheiros anexos. Solicitamos que nos comunique imediatamente via e-mail e a destrua. Qualquer dado pessoal fornecido por si é utilizado e processado por nós para o propósito para o qual nos forneceu esses mesmos dados. Ao efetuar o contacto, está a dar o seu consentimento para a recolha e utilização dos seus dados pessoais.*



**De:** Berta Tavares <btavares@alra.pt>

**Enviado:** 27 de outubro de 2022 13:01

**Para:** Direção

**Assunto:** of. 3099/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito por parte da CPG

Exmo. Senhor Presidente da AHBVFaial,

A Comissão de política Geral da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores solicita a V. Exa. emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução 139/XII, apenso ao ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares

Coordenadora Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Setor de Secretariado e Informação

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlm. +351 969142867 | Tlf. +351 292207624

Voip: 600624



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:** The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

## PARECER ESCRITO

### ***SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) – “INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS”***

#### I. ENQUADRAMENTO

A Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores (FBRAA), pessoa coletiva de direito privado, sob a forma associativa, fundada em 12 de maio de 1988, é a confederação regional que congrega as 17 entidades detentoras de corpos de bombeiros sedeadas nos Açores, constituindo-se como um importante instrumento de cooperação, interligação, consulta e representação das suas associadas nas relações com os órgãos de soberania, com a administração regional e local e a sociedade civil em geral.

Ao longo dos seus 34 anos de existência, a FBRAA tem perseguido aqueles que são os seus fins principais, entre os quais se destacam os seguintes: **congregar, representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados**; promover a valorização e dignificação da identidade dos bombeiros da Região e das suas estruturas como forma de fomento do espírito do associativismo e do voluntariado; **participar na definição das políticas regionais nas áreas da proteção e socorro às populações, nomeadamente em iniciativas cívicas e legislativas respeitantes ao setor dos bombeiros e proteção civil**; propor ao Governo Regional e à Liga dos Bombeiros Portugueses a adoção de medidas legislativas ou executivas que se considerem indispensáveis ao desenvolvimento e consolidação dos serviços de socorro e das suas estruturas de suporte; e, ainda, **promover a obtenção e a defesa das justas pretensões e direitos dos seus associados**.

Neste enquadramento, tendo sido admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a iniciativa em referência e encontrando-se a mesma em apreciação na Comissão Especializada Permanente de Política Geral, foi solicitado à FBRAA, em ofício datado de 27 de outubro de 2022, a emissão de parecer escrito sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH)** e, nomeadamente, sobre a **ALTERAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 11/2007/A, DE 23 DE ABRIL COM VISTA À INTEGRAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS**.

É a seguinte a nossa apreciação.

#### II. ANÁLISE

O Decreto Legislativo Regional n.º 39/2006/A, de 31 de outubro veio introduzir diversas alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabeleceu a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), visando atualizar e aperfeiçoar o referido quadro normativo, com especial ênfase para a clarificação e redefinição das atribuições do SRPCBA e algumas competências dos seus órgãos.



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

Em consequência, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril veio dar expressão às alterações referidas, procedendo-se à reformulação da orgânica e do quadro de pessoal do SRPCBA, no âmbito daquelas alterações.

Assim e nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, **o Conselho Regional de Bombeiros (CRB) é um órgão de auscultação e de consulta do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) na área dos bombeiros, assessorando-o nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos.** Ao CRB compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se acerca dos programas de apoio aos corpos de bombeiros;
- b) Propor formas de apoio a prestar às associações humanitárias e aos corpos de bombeiros;
- c) Pronunciar-se acerca das formas de apoio a conceder pelo SRPCBA às associações humanitárias;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios gerais a que deve obedecer a formação e a preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;
- e) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e respetivos quadros de pessoal;
- f) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação relativa ao equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, visando a normalização técnica da respetiva atividade;
- g) Pronunciar-se acerca da delimitação geográfica da ação restrita dos corpos de bombeiros;
- h) Dar parecer relativamente a propostas de criação de novos corpos de bombeiros ou secções destacadas.

De acordo com o artigo 14.º do mesmo DRR, o CRB tem a seguinte composição: o Presidente do SRPCBA, que convoca e preside às reuniões; o Vice-presidente do SRPCBA; o Inspetor de Bombeiros; um representante da Federação de Bombeiros dos Açores; um representante de cada uma das Direções das 17 AHBV's da Região e os Comandantes dos respetivos Corpos de Bombeiros.

Sem prejuízo de, a solicitação do Presidente ou por este autorizados, poderem ser *“convocados técnicos, peritos, organizações e entidades competentes para a emissão de pareceres em áreas especializadas ou quaisquer outros elementos cuja presença seja considerada oportuna”*, entendemos que no espírito do legislador não estava a possibilidade de fazerem parte do CRB, enquanto membros ativos e permanentes, outras entidades que não as expressamente identificadas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

Tanto assim é que, àquela data, já se encontrava em vigor o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março (lei orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, cuja designação e orgânica veio a alterar-se com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril), o qual, no seu artigo 12.º, determinava que do Conselho Nacional de Bombeiros faziam parte outros *players*, como sejam o presidente da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses e um representante da Associação Nacional de Freguesias, mas os quais o legislador, deliberadamente, optou por deixar de fora do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

Para tanto, terá contribuído, e bem, o entendimento de que as matérias analisadas em sede de Conselho Regional de Bombeiros dizem respeito, antes de a qualquer outro *player*, às Direções, legitimamente eleitas e



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

às quais compete representar e gerir as respetivas AHBV's (garantindo os recursos necessários à prossecução dos seus fins)<sup>1</sup>, e aos Comandantes, responsáveis, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas<sup>2</sup>.

Ademais, convém frisar que estamos perante dois órgãos consultivos distintos, com regulamentos internos próprios, fazendo o Conselho Regional de Bombeiros parte do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e o Conselho Nacional de Bombeiros da atual Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Não se podem, portanto, confundir, pois a sua existência, competências, composição e modo de funcionamento emanam de diplomas diferentes - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril vs. Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (na sua redação atual), que definem, respetivamente, a orgânica do SRPCBA e da ANEPC.

E sendo certo que a alínea d) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, postula que se reportam ao Conselho Regional de Bombeiros as referências feitas ao Conselho Nacional de Bombeiros, sempre se poderá argumentar que as sete referências ali patentes dizem apenas e só respeito a matérias sobre as quais o Conselho deve ser ouvido, nada se dizendo sobre a sua composição. Nem doutra forma poderia ser, pois trata-se de legislar sobre o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses e NÃO sobre a orgânica de qualquer um dos serviços envolvidos (alvo de diploma próprio).

Além disso e a entender-se que, da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, resulta a obrigatoriedade de transpor para a Região a composição do Conselho Nacional de Bombeiros, outros *players* terão igualmente de ser chamados ao processo e não apenas a Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais (ANBP). Referimo-nos, por exemplo e como acima já se foi adiantando, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, à Associação Nacional de Freguesias ou à Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários (ou seus equivalentes regionais), todas elas também atualmente membros do Conselho Nacional de Bombeiros.

Não obstante o até aqui exposto, sempre se poderá dizer que a realidade dos recursos humanos das AHBV's/CB's da Região é, hoje, diferente da de 2007, com praticamente todas as corporações açorianas (excetuando a da ilha do Corvo) a apresentarem quadros mistos e não apenas de voluntariado. De facto e segundo um levantamento recentemente efetuado pela FBRAA, os 17 CB's da Região têm, nos seus quadros ativos, um total de 825 bombeiros, sendo destes 463 bombeiros assalariados das AHBV's.

Coisa diversa, todavia, é utilizar estes números para afirmar da existência de bombeiros profissionais na RAA - e, por isso, da necessidade de inclusão da ANBP no CRB -, visto que, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril<sup>3</sup>, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, se entende por bombeiros profissionais os bombeiros municipais que desempenham funções com carácter profissionalizado e a tempo inteiro e os bombeiros sapadores.

<sup>1</sup> Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto.

<sup>2</sup> Portaria n.º 133/2015, de 16 de outubro.

<sup>3</sup> Na redação atual do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, que procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores.



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

Ora, tanto quanto sabemos, cada um dos 17 CB's existentes da Região é detido por uma associação humanitária de bombeiros voluntários (com ênfase em "voluntários"), que emprega bombeiros cujas carreiras se encontram regulamentadas pela Portaria n.º 133/2015, de 16 de outubro e cuja tabelas remuneratórias estão previstas, pelo menos até ver, na Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro<sup>4</sup>.

Isto remete-nos necessariamente para a questão da representatividade. Muito se tem dito sobre, sem a presença da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, os bombeiros profissionais da Região não estarem alegadamente representados no Conselho Regional de Bombeiros (como se as AHBV's e a própria FBRAA não representassem os interesses globais dos bombeiros!). Ora, mesmo aceitando a existência de bombeiros profissionais na RAA - o que é, no mínimo, "contestável" atentas as razões acima explicitadas -, a verdade é que da ANBP só podem ser associados os bombeiros assalariados dos Açores (cf. artigo 29.º dos Estatutos da ANBP), o que, sendo um número expressivo, não é certamente representativo dos interesses de todos os bombeiros dos Açores. Estaremos, com a eventual inclusão da ANBP na composição do CRB, perante uma atitude discriminatória ou, até mesmo, a cavar um fosso cada vez maior entre os bombeiros voluntários com contrato de trabalho/assalariados e os bombeiros exclusivamente voluntários? Não será esta mais uma "machadada" no voluntariado?

Mais: segundo um levantamento recentemente levado a efeito pela FBRAA, ao qual responderam 15 das 17 AHBV's dos Açores, a ANBP (ou será o Sindicato Nacional dos Bombeiros Portugueses?) terá cerca de 230 associados na Região (todos eles, obviamente, bombeiros assalariados), havendo AHBV's onde não existe um único associado da ANBP, ao passo que cerca de 465 bombeiros da Região (assalariados e não) são associados das respetivas AHBV's. Sendo certo que as Direções das AHBV's são eleitas pelos respetivos associados (enquanto membros componentes da Assembleia Geral) e os Comandantes, por sua vez, nomeados pelas Direções e homologados pelo SRPCBA, não estarão os interesses globais dos bombeiros, independentemente de com ou sem contrato de trabalho, devidamente representados no CRB pelas AHBV's e, por extensão, pela FBRAA?

Por fim, não podemos deixar de elencar outras questões que a leitura dos Estatutos da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais igualmente suscita. Designadamente:

- 1) No artigo 1.º dos Estatutos, é dito que a ANBP tem abrangência nacional e faz parte do Conselho Nacional de Bombeiros, inexistindo referência ao Conselho Regional. Concluímos que, ainda que a legislação regional o permitisse, estatutariamente estaria fora do seu âmbito a pertença ao Conselho Regional de Bombeiros?
- 2) No artigo 23.º não estão previstos órgãos regionais da ANBP nos Açores (inexistindo também uma sede): isto no contexto de uma Associação que pretende, também, representar os bombeiros dos Açores?!

---

<sup>4</sup> Recorde-se que foi recentemente publicado o Despacho n.º 2283/2022, de 28 de outubro, com a identificação dos elementos que compõem a Comissão Técnica encarregue de proceder aos estudos preparatórios para revisão e atualização da portaria de condições de trabalho para os trabalhadores integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dos Açores (Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro).



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

## III. CONCLUSÕES

Por tudo o exposto, **a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores entende que o Conselho Regional de Bombeiros deverá continuar a respeitar a composição prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, sob pena de se fragilizar o edifício da proteção civil regional e os seus principais pilares, ou seja, as 17 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região e os seus Corpos de Bombeiros.**

Porém, não descartamos a importância da cooperação de todas as instituições na construção e manutenção deste edifício, desde que a mesma se realize nos locais apropriados e os contributos se limitem aos aportes específicos que cada uma delas possa trazer a esse processo.

Para terminar, sempre se dirá o seguinte:

Numa altura em que as AHBV's estão a lidar com os impactos de dois anos de pandemia exacerbados pelos desafios e incerteza resultantes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, as 17 AHBV's dos Açores, que desempenham funções sociais e humanitárias de primeira importância nos 19 concelhos da Região, estão cada vez mais numa "guerra" com duas frentes: uma de luta contra a difícil conjuntura económica, em que importa garantir constantemente o [muitas vezes frágil] equilíbrio financeiro - e, com isso, a sustentação da atividade operacional -, e outra que engloba a cabal resposta às atribuições diárias dos seus Corpos de Bombeiros, nomeadamente, o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção e o combate a incêndios, entre outras.

Não obstante os hercúleos esforços e a inabalável boa vontade e espírito de sacrifício dos elementos que compõem cada Associação e respetivo Corpo de Bombeiros, a verdade é que, por conta da pandemia, as AHBV's da Região assistiram à redução dos serviços prestados nos Aeroportos (em virtude da suspensão e, posteriormente, redução das ligações aéreas entre todas as ilhas da Região e do exterior à Região), dos serviços de transporte de doentes não urgentes e dos serviços de prevenção à descarga de combustível e, ainda, à eliminação quase a 100% da prestação de serviços variados, como o apoio à segurança de eventos culturais e desportivos e o aluguer de espaços e equipamentos para formação externa, que foram suspensos ao abrigo das medidas de prevenção do contágio por COVID-19, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública.

**Às muitas dificuldades provocadas pela pandemia de COVID-19, e exacerbadas pelos efeitos decorrentes do conflito armado que se verifica na Ucrânia, soma-se a brutal (e sem fim à vista) escalada de preços em todas as categorias de bens e serviços e, designadamente, de venda de combustíveis e consumíveis, essenciais para o funcionamento diário dos corpos de bombeiros.**

Ora, as acrescidas exigências, inclusive financeiras, decorrentes da pandemia não têm sido devida e atempadamente acolhidas pela tutela, criando/agravando dificuldades financeiras na generalidade das AHBV's da Região. Com efeito, várias foram as medidas de apoio lançadas ao longo do tempo, visando diversos setores de atividade, mas as AHBV's foram ficando para trás e só em 31 de agosto de 2021 (i.e., cerca de um ano e meio depois do início da pandemia em Portugal) é que o Governo Regional dos Açores começou a pagar



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

um apoio de emergência, mediante a atribuição de subsídios a fundo perdido, tendo como base a redução da faturação de cada Associação, no ano de 2020, devido à pandemia de COVID-19<sup>5</sup>.

Quanto ao contexto atual de escalada de preços de venda de combustíveis e os seus impactos junto das entidades que asseguram toda a emergência pré-hospitalar na Região, o Governo dos Açores ainda não assumiu essa dificuldade, mantendo-se em vigor o Despacho n.º 255/2022, de 18 de fevereiro. Por seu turno, a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2022, de 13 de junho fixou o valor de 0,65€ como o valor mínimo por km no âmbito do transporte de doentes não urgentes, mas não alterou a comparticipação por km percorrido em serviço, que se mantém nos 0,19€.

A tudo isto acresce o facto de a Região Autónoma dos Açores ser o único território em Portugal onde inexistente uma política de financiamento das AHBV's pelo Estado, bem como o aumento do salário mínimo regional (para 798,00€) e do subsídio de refeição (para 5,20€) a partir de 1 de janeiro de 2023.

Em conclusão e cientes de que as dificuldades tenderão a aumentar nos próximos meses/anos, só podemos esperar e rogar para que, da parte dos nossos parlamentares, semelhante atenção e urgência seja conferida à análise de diversas outras problemáticas que afligem as nossas AHBV's, assim se evitando o caos financeiro e, porventura, a falência das instituições - que não terão capacidade para garantir o seu funcionamento -, e consequentemente, a perda de capacidade de resposta no socorro à população açoriana.

Salvo melhor entendimento.

Horta, 04 de novembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO,**

---

<sup>5</sup> Portaria n.º 1492/2021, de 1 de setembro.



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Resolução n.º 326/86 de 16/12 – J.O. n.º 25, I série de 30-12-86

Fundada em 1985

Flor da Rosa Baixa – 9580 – 477 VILA DO PORTO

Telef. 296 820 220 Fax 296 882 410 – NIPC n.º 512 018 090 - E-Mail: secretaria@bvsmma.pt

Exma. Sr<sup>a</sup>. Presidente da  
Comissão Especializada Permanente  
de Política Geral da ALRAA

V/ Ref.: S/3099/2022

Ofício n.º 23

Data: 04/11/2022

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH)- “INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS”**

Reunida a Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria, analisado o Vosso pedido de parecer e o parecer elaborado pela Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores foi decidido por unanimidade remeter o nosso parecer para o manifestado pela FBRAA por total concordância com o mesmo.

Sem mais de momento,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção,

Rui Cardoso





## Edite Azevedo

---

**De:** Direção <direcao@ahbvf.pt>  
**Enviado:** 4 de novembro de 2022 12:11  
**Para:** Berta Tavares; Assuntos Parlamentares  
**Cc:** fbrea.direcao@gmail.com  
**Assunto:** Re: of. 3101/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito da CPG da ALRAA  
**Anexos:** Parecer FBRAA\_signed.pdf

**Importância:** Alta

À Comissão Especializada Permanente de Política Geral

da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Em resposta ao solicitado à Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, em ofício datado de 27-10-2022 (of. 3101 /2022), serve o presente para junto enviar o parecer escrito da Federação sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) - "INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS".

Atenciosamente,  
José Manuel Braia Ferreira  
Presidente da Direção da AHBVF  
Presidente da Direção da FBRAA  
Suplente da Mesa dos Congressos da LBP

---

### Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial

Fundação: 16 de maio de 1912 \* Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa \* NPC 512 015 406  
CAE: 84250 - Atividades de Proteção Civil \* 86902 - Atividades de Ambulâncias \* 86906 - Outras Atividades de Saúde Humana, n.e. \* 94995 - Outras Atividades Associativas, n.e.  
Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) \* Medalha de Ouro Duas Estrelas da LBP \* Cavaleiro da Ordem de Benemerência  
Gemação 1912 - 2012: Ourém - Dafundo - Pombal - Faial - Vila do Conde - Carnaxide

Zona Industrial de Santa Bárbara - Rua G, n.º 2, Angústias, 9900-408 Horta

Tel. +351 292 200 850 \* Fax +351 292 292 121  
E-mail: geral@ahbvf.pt \* direcao@ahbvf.pt \* gab.tecnico@ahbvf.pt \* comando@ahbvf.pt  
Página: www.ahbvf.pt

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

*A informação contida nesta mensagem, assim como os eventuais ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, informamos que é estritamente proibido reproduzir, guardar, distribuir ou utilizar por qualquer forma toda ou parte desta mensagem e ficheiros anexos. Solicitamos que nos comunique imediatamente via e-mail e a destrua. Qualquer dado pessoal fornecido por si é utilizado e processado por nós para o propósito para o qual nos forneceu esses mesmos dados. Ao efetuar o contacto, está a dar o seu consentimento para a recolha e utilização dos seus dados pessoais.*

---

**De:** Berta Tavares <btavares@alra.pt>  
**Enviado:** 27 de outubro de 2022 13:07  
**Para:** Direção

Cc: Geral

Assunto: of. 3101/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito da CPG da ALRAA

Exmo. Senhor Presidente da Federação dos Bombeiros da RAA,

A Comissão de política Geral da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores solicita a V. Exa. emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução 139/XII, apenso ao ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares  
Coordenadora Técnica  
Departamento de Atividade Parlamentar  
Setor de Secretariado e Informação  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta  
Tlm. +351 969142867 | Tlf. +351 292207624  
Voip: 600624



**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:** The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

## PARECER ESCRITO

### ***SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) – “INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS”***

#### I. ENQUADRAMENTO

A Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores (FBRAA), pessoa coletiva de direito privado, sob a forma associativa, fundada em 12 de maio de 1988, é a confederação regional que congrega as 17 entidades detentoras de corpos de bombeiros sedeadas nos Açores, constituindo-se como um importante instrumento de cooperação, interligação, consulta e representação das suas associadas nas relações com os órgãos de soberania, com a administração regional e local e a sociedade civil em geral.

Ao longo dos seus 34 anos de existência, a FBRAA tem perseguido aqueles que são os seus fins principais, entre os quais se destacam os seguintes: **congregar, representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados**; promover a valorização e dignificação da identidade dos bombeiros da Região e das suas estruturas como forma de fomento do espírito do associativismo e do voluntariado; **participar na definição das políticas regionais nas áreas da proteção e socorro às populações, nomeadamente em iniciativas cívicas e legislativas respeitantes ao setor dos bombeiros e proteção civil**; propor ao Governo Regional e à Liga dos Bombeiros Portugueses a adoção de medidas legislativas ou executivas que se considerem indispensáveis ao desenvolvimento e consolidação dos serviços de socorro e das suas estruturas de suporte; e, ainda, **promover a obtenção e a defesa das justas pretensões e direitos dos seus associados**.

Neste enquadramento, tendo sido admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a iniciativa em referência e encontrando-se a mesma em apreciação na Comissão Especializada Permanente de Política Geral, foi solicitado à FBRAA, em ofício datado de 27 de outubro de 2022, a emissão de parecer escrito sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH)** e, nomeadamente, sobre a **ALTERAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 11/2007/A, DE 23 DE ABRIL COM VISTA À INTEGRAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS**.

É a seguinte a nossa apreciação.

#### II. ANÁLISE

O Decreto Legislativo Regional n.º 39/2006/A, de 31 de outubro veio introduzir diversas alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabeleceu a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), visando atualizar e aperfeiçoar o referido quadro normativo, com especial ênfase para a clarificação e redefinição das atribuições do SRPCBA e algumas competências dos seus órgãos.



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

Em consequência, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril veio dar expressão às alterações referidas, procedendo-se à reformulação da orgânica e do quadro de pessoal do SRPCBA, no âmbito daquelas alterações.

Assim e nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, **o Conselho Regional de Bombeiros (CRB) é um órgão de auscultação e de consulta do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) na área dos bombeiros, assessorando-o nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos.** Ao CRB compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se acerca dos programas de apoio aos corpos de bombeiros;
- b) Propor formas de apoio a prestar às associações humanitárias e aos corpos de bombeiros;
- c) Pronunciar-se acerca das formas de apoio a conceder pelo SRPCBA às associações humanitárias;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios gerais a que deve obedecer a formação e a preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;
- e) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e respetivos quadros de pessoal;
- f) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação relativa ao equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, visando a normalização técnica da respetiva atividade;
- g) Pronunciar-se acerca da delimitação geográfica da ação restrita dos corpos de bombeiros;
- h) Dar parecer relativamente a propostas de criação de novos corpos de bombeiros ou secções destacadas.

De acordo com o artigo 14.º do mesmo DRR, o CRB tem a seguinte composição: o Presidente do SRPCBA, que convoca e preside às reuniões; o Vice-presidente do SRPCBA; o Inspetor de Bombeiros; um representante da Federação de Bombeiros dos Açores; um representante de cada uma das Direções das 17 AHBV's da Região e os Comandantes dos respetivos Corpos de Bombeiros.

Sem prejuízo de, a solicitação do Presidente ou por este autorizados, poderem ser *“convocados técnicos, peritos, organizações e entidades competentes para a emissão de pareceres em áreas especializadas ou quaisquer outros elementos cuja presença seja considerada oportuna”*, entendemos que no espírito do legislador não estava a possibilidade de fazerem parte do CRB, enquanto membros ativos e permanentes, outras entidades que não as expressamente identificadas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

Tanto assim é que, àquela data, já se encontrava em vigor o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março (lei orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, cuja designação e orgânica veio a alterar-se com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril), o qual, no seu artigo 12.º, determinava que do Conselho Nacional de Bombeiros faziam parte outros *players*, como sejam o presidente da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses e um representante da Associação Nacional de Freguesias, mas os quais o legislador, deliberadamente, optou por deixar de fora do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

Para tanto, terá contribuído, e bem, o entendimento de que as matérias analisadas em sede de Conselho Regional de Bombeiros dizem respeito, antes de a qualquer outro *player*, às Direções, legitimamente eleitas e



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

às quais compete representar e gerir as respetivas AHBV's (garantindo os recursos necessários à prossecução dos seus fins)<sup>1</sup>, e aos Comandantes, responsáveis, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas<sup>2</sup>.

Ademais, convém frisar que estamos perante dois órgãos consultivos distintos, com regulamentos internos próprios, fazendo o Conselho Regional de Bombeiros parte do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e o Conselho Nacional de Bombeiros da atual Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Não se podem, portanto, confundir, pois a sua existência, competências, composição e modo de funcionamento emanam de diplomas diferentes - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril vs. Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (na sua redação atual), que definem, respetivamente, a orgânica do SRPCBA e da ANEPC.

E sendo certo que a alínea d) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, postula que se reportam ao Conselho Regional de Bombeiros as referências feitas ao Conselho Nacional de Bombeiros, sempre se poderá argumentar que as sete referências ali patentes dizem apenas e só respeito a matérias sobre as quais o Conselho deve ser ouvido, nada se dizendo sobre a sua composição. Nem doutra forma poderia ser, pois trata-se de legislar sobre o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses e NÃO sobre a orgânica de qualquer um dos serviços envolvidos (alvo de diploma próprio).

Além disso e a entender-se que, da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, resulta a obrigatoriedade de transpor para a Região a composição do Conselho Nacional de Bombeiros, outros *players* terão igualmente de ser chamados ao processo e não apenas a Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais (ANBP). Referimo-nos, por exemplo e como acima já se foi adiantando, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, à Associação Nacional de Freguesias ou à Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários (ou seus equivalentes regionais), todas elas também atualmente membros do Conselho Nacional de Bombeiros.

Não obstante o até aqui exposto, sempre se poderá dizer que a realidade dos recursos humanos das AHBV's/CB's da Região é, hoje, diferente da de 2007, com praticamente todas as corporações açorianas (excetuando a da ilha do Corvo) a apresentarem quadros mistos e não apenas de voluntariado. De facto e segundo um levantamento recentemente efetuado pela FBRAA, os 17 CB's da Região têm, nos seus quadros ativos, um total de 825 bombeiros, sendo destes 463 bombeiros assalariados das AHBV's.

Coisa diversa, todavia, é utilizar estes números para afirmar da existência de bombeiros profissionais na RAA - e, por isso, da necessidade de inclusão da ANBP no CRB -, visto que, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril<sup>3</sup>, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, se entende por bombeiros profissionais os bombeiros municipais que desempenham funções com carácter profissionalizado e a tempo inteiro e os bombeiros sapadores.

<sup>1</sup> Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto.

<sup>2</sup> Portaria n.º 133/2015, de 16 de outubro.

<sup>3</sup> Na redação atual do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, que procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores.



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

Ora, tanto quanto sabemos, cada um dos 17 CB's existentes da Região é detido por uma associação humanitária de bombeiros voluntários (com ênfase em "voluntários"), que emprega bombeiros cujas carreiras se encontram regulamentadas pela Portaria n.º 133/2015, de 16 de outubro e cuja tabelas remuneratórias estão previstas, pelo menos até ver, na Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro<sup>4</sup>.

Isto remete-nos necessariamente para a questão da representatividade. Muito se tem dito sobre, sem a presença da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, os bombeiros profissionais da Região não estarem alegadamente representados no Conselho Regional de Bombeiros (como se as AHBV's e a própria FBRAA não representassem os interesses globais dos bombeiros!). Ora, mesmo aceitando a existência de bombeiros profissionais na RAA - o que é, no mínimo, "contestável" atentas as razões acima explicitadas -, a verdade é que da ANBP só podem ser associados os bombeiros assalariados dos Açores (cf. artigo 29.º dos Estatutos da ANBP), o que, sendo um número expressivo, não é certamente representativo dos interesses de todos os bombeiros dos Açores. Estaremos, com a eventual inclusão da ANBP na composição do CRB, perante uma atitude discriminatória ou, até mesmo, a cavar um fosso cada vez maior entre os bombeiros voluntários com contrato de trabalho/assalariados e os bombeiros exclusivamente voluntários? Não será esta mais uma "machadada" no voluntariado?

Mais: segundo um levantamento recentemente levado a efeito pela FBRAA, ao qual responderam 15 das 17 AHBV's dos Açores, a ANBP (ou será o Sindicato Nacional dos Bombeiros Portugueses?) terá cerca de 230 associados na Região (todos eles, obviamente, bombeiros assalariados), havendo AHBV's onde não existe um único associado da ANBP, ao passo que cerca de 465 bombeiros da Região (assalariados e não) são associados das respetivas AHBV's. Sendo certo que as Direções das AHBV's são eleitas pelos respetivos associados (enquanto membros componentes da Assembleia Geral) e os Comandantes, por sua vez, nomeados pelas Direções e homologados pelo SRPCBA, não estarão os interesses globais dos bombeiros, independentemente de com ou sem contrato de trabalho, devidamente representados no CRB pelas AHBV's e, por extensão, pela FBRAA?

Por fim, não podemos deixar de elencar outras questões que a leitura dos Estatutos da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais igualmente suscita. Designadamente:

- 1) No artigo 1.º dos Estatutos, é dito que a ANBP tem abrangência nacional e faz parte do Conselho Nacional de Bombeiros, inexistindo referência ao Conselho Regional. Concluímos que, ainda que a legislação regional o permitisse, estatutariamente estaria fora do seu âmbito a pertença ao Conselho Regional de Bombeiros?
- 2) No artigo 23.º não estão previstos órgãos regionais da ANBP nos Açores (inexistindo também uma sede): isto no contexto de uma Associação que pretende, também, representar os bombeiros dos Açores?!

---

<sup>4</sup> Recorde-se que foi recentemente publicado o Despacho n.º 2283/2022, de 28 de outubro, com a identificação dos elementos que compõem a Comissão Técnica encarregue de proceder aos estudos preparatórios para revisão e atualização da portaria de condições de trabalho para os trabalhadores integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dos Açores (Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro).



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

## III. CONCLUSÕES

Por tudo o exposto, **a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores entende que o Conselho Regional de Bombeiros deverá continuar a respeitar a composição prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, sob pena de se fragilizar o edifício da proteção civil regional e os seus principais pilares, ou seja, as 17 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região e os seus Corpos de Bombeiros.**

Porém, não descartamos a importância da cooperação de todas as instituições na construção e manutenção deste edifício, desde que a mesma se realize nos locais apropriados e os contributos se limitem aos aportes específicos que cada uma delas possa trazer a esse processo.

Para terminar, sempre se dirá o seguinte:

Numa altura em que as AHBV's estão a lidar com os impactos de dois anos de pandemia exacerbados pelos desafios e incerteza resultantes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, as 17 AHBV's dos Açores, que desempenham funções sociais e humanitárias de primeira importância nos 19 concelhos da Região, estão cada vez mais numa "guerra" com duas frentes: uma de luta contra a difícil conjuntura económica, em que importa garantir constantemente o [muitas vezes frágil] equilíbrio financeiro - e, com isso, a sustentação da atividade operacional -, e outra que engloba a cabal resposta às atribuições diárias dos seus Corpos de Bombeiros, nomeadamente, o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção e o combate a incêndios, entre outras.

Não obstante os hercúleos esforços e a inabalável boa vontade e espírito de sacrifício dos elementos que compõem cada Associação e respetivo Corpo de Bombeiros, a verdade é que, por conta da pandemia, as AHBV's da Região assistiram à redução dos serviços prestados nos Aeroportos (em virtude da suspensão e, posteriormente, redução das ligações aéreas entre todas as ilhas da Região e do exterior à Região), dos serviços de transporte de doentes não urgentes e dos serviços de prevenção à descarga de combustível e, ainda, à eliminação quase a 100% da prestação de serviços variados, como o apoio à segurança de eventos culturais e desportivos e o aluguer de espaços e equipamentos para formação externa, que foram suspensos ao abrigo das medidas de prevenção do contágio por COVID-19, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública.

**Às muitas dificuldades provocadas pela pandemia de COVID-19, e exacerbadas pelos efeitos decorrentes do conflito armado que se verifica na Ucrânia, soma-se a brutal (e sem fim à vista) escalada de preços em todas as categorias de bens e serviços e, designadamente, de venda de combustíveis e consumíveis, essenciais para o funcionamento diário dos corpos de bombeiros.**

Ora, as acrescidas exigências, inclusive financeiras, decorrentes da pandemia não têm sido devida e atempadamente acolhidas pela tutela, criando/agravando dificuldades financeiras na generalidade das AHBV's da Região. Com efeito, várias foram as medidas de apoio lançadas ao longo do tempo, visando diversos setores de atividade, mas as AHBV's foram ficando para trás e só em 31 de agosto de 2021 (i.e., cerca de um ano e meio depois do início da pandemia em Portugal) é que o Governo Regional dos Açores começou a pagar



Instituição de  
Utilidade Pública

# FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 \* Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro \*  
Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 \* Retificação n.º 2716/2005, de 31 de  
dezembro \* Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Insignia autonómica de mérito cívico - 2012

um apoio de emergência, mediante a atribuição de subsídios a fundo perdido, tendo como base a redução da faturação de cada Associação, no ano de 2020, devido à pandemia de COVID-19<sup>5</sup>.

Quanto ao contexto atual de escalada de preços de venda de combustíveis e os seus impactos junto das entidades que asseguram toda a emergência pré-hospitalar na Região, o Governo dos Açores ainda não assumiu essa dificuldade, mantendo-se em vigor o Despacho n.º 255/2022, de 18 de fevereiro. Por seu turno, a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2022, de 13 de junho fixou o valor de 0,65€ como o valor mínimo por km no âmbito do transporte de doentes não urgentes, mas não alterou a comparticipação por km percorrido em serviço, que se mantém nos 0,19€.

A tudo isto acresce o facto de a Região Autónoma dos Açores ser o único território em Portugal onde inexistente uma política de financiamento das AHBV's pelo Estado, bem como o aumento do salário mínimo regional (para 798,00€) e do subsídio de refeição (para 5,20€) a partir de 1 de janeiro de 2023.

Em conclusão e cientes de que as dificuldades tenderão a aumentar nos próximos meses/anos, só podemos esperar e rogar para que, da parte dos nossos parlamentares, semelhante atenção e urgência seja conferida à análise de diversas outras problemáticas que afligem as nossas AHBV's, assim se evitando o caos financeiro e, porventura, a falência das instituições - que não terão capacidade para garantir o seu funcionamento -, e consequentemente, a perda de capacidade de resposta no socorro à população açoriana.

Salvo melhor entendimento.

Horta, 04 de novembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO,**

---

<sup>5</sup> Portaria n.º 1492/2021, de 1 de setembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/3106/2022	27/10/2022	Sai-AP/2022/176	21/11/2022

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 139/XII (CH) - “Integração de Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros”, da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, solicitando parecer escrito por parte de um membro do Governo Regional

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe dadas pelo Senhor Secretário Regional da Saúde e do Desporto.

No decurso da solicitação de parecer escrito, pela Comissão Especializada Permanente de Política Geral, no âmbito do Projeto de Resolução n.º 139/XII (CH) – Integração de Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros”, na qualidade de membro do departamento governamental que tutela a Proteção Civil e os Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, o Secretário Regional da Saúde e Desporto pronuncia-se no sentido de a recomendação apresentada, que tem por objetivo a alteração legislativa necessária com vista à integração de um Representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais no Conselho Regional de Bombeiros, dever ser objeto de pronúncia por parte do próprio órgão de auscultação e consulta, o qual é composto pelo presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), que preside, pelo vice-presidente do SRPCBA, pelo inspetor de bombeiros, por um representante das federações de bombeiros dos Açores, por um representante de cada associação humanitária de bombeiros e pelos comandantes dos corpos de bombeiros da Região, nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Ademais, importa a este propósito relembrar que, aquando da última reunião ordinária do Conselho Regional de Bombeiros, havida a 1 de outubro de 2021, em Ponta Delgada, ter sido esta matéria uma das abordadas, tendo sido as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e a Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores a manifestar resistências relativamente à integração pretendida pelo diploma ora em análise.

Ora, atendendo à natureza e às atribuições do Conselho Regional de Bombeiros, é entendimento do Secretário Regional de Saúde e Desporto que deverão ser os suprarreferidos membros integrantes do mesmo órgão auscultados quanto à sua composição, não devendo, pelo contrário, ser a tutela a impor, à revelia, a alteração da sua configuração.

Todavia, o Secretário Regional da Saúde e Desporto salvaguarda que a audição e envolvimento da referida entidade não está prejudicada, tendo, esta, inclusive, reunido presencialmente com o próprio, bem como com representantes do SRPCBA e com representantes das diferentes associações e corporações de bombeiros dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
BOMBEIROS PROFISSIONAIS

Cc:

**Exmo. Senhor**

Evandro Carreiro Teixeira  
Secretário Coordenador Regional  
da ANBP nos Açores

**Exmo(a). Senhor(a)**

À Comissão Especializada Permanente  
De Política Geral da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

**I Data:** 16/11/2022  
ofício nº 800/DN/22

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) – “INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS”

Exmos. Senhores

Em resposta ao solicitado em ofício datado de 27/10/2022 (3105/2022), serve o presente para enviar o parecer escrito do Secretariado Regional dos Açores da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais, sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) – “INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS.

Com elevada estima e consideração.

O Presidente

Fernando Gabriel Dias Curto



## **PARECER ESCRITO**

### **SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) – “INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS”**

A Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (abreviadamente designada por — A.N.B.P.) é uma associação socioprofissional de âmbito nacional, abrangendo o território nacional do Continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e pessoa coletiva de utilidade pública, membro do Conselho Nacional de Bombeiros, da Comissão Nacional de Proteção Civil, das 18 comissões distritais de Proteção Civil e do Conselho Geral da Escola Nacional de Bombeiros.

A ANBP tem vindo a solicitar a sua integração no Conselho Regional de Bombeiros (CRB), pois entende que pode vir a ser um parceiro importante no CRB, oferecendo também os seus contributos e conhecimentos que visam promover o desenvolvimento do sector dos Bombeiros nos Açores. Adicionalmente, a ANBP pretende, através da discussão de práticas e atitudes, a valorização, o conforto e a autoestima dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores (RAA) bem como, a sua resposta operacional e, consequentemente, um melhor socorro à população dos Açores.

De acordo com a legislação em vigor, o CRB é um órgão de auscultação e de consulta do Exmo. Sr. Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) na área dos bombeiros, em representação da Secretaria Regional da Saúde e do Desporto, órgão do Governo Regional dos Açores que tutela o SRPCBA e os respetivos Corpos de Bombeiros da RAA, assessorando-o nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos.

É da competência do CRB pronunciar-se acerca dos programas de apoio aos Corpos de Bombeiros; propor formas de apoio às Associações Humanitárias e aos Corpos de Bombeiros; pronunciar-se acerca das formas de apoio a conceder pelo SRPCBA às associações humanitárias; pronunciar-se sobre os critérios gerais a que deve obedecer à formação, a preparação técnica e operacional do pessoal dos Corpos de Bombeiros; pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer à regulamentação interna dos Corpos de Bombeiros da Região e respetivos quadros de pessoal; pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer à regulamentação relativa ao equipamento, fardamento e material dos Corpos de Bombeiros, visando a normalização técnica da respetiva atividade; pronunciar-se acerca da delimitação geográfica da ação restrita dos corpos de bombeiros; dar parecer relativamente a propostas de criação de novos Corpos de Bombeiros ou secções destacadas.

De acordo com DLR 10/2015A, que adapta à RAA o DL n.º 241/2007 de 21 de Junho, alterado pela Lei n.º 48/2009 de 4 de Agosto, pelo DL n.º 249/2012, de 21 de Novembro e pelo DL n.º 64/2019 de 16 de maio que o republica e que define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Nacional,



art.nº3, alínea d) “...Reportam-se ao Conselho Regional de Bombeiros as referências feitas ao Conselho Nacional de Bombeiros;...”, ou seja, uma vez que a nível Nacional a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (ANBP) encontra-se devidamente integrada e representada, exercendo o direito de opinião/exposição no Conselho Nacional de Bombeiros (Decreto Lei nº 45/2019, de 1 de Abril, art. nº19, alínea h)), na RAA o mesmo atualmente ainda não se verifica.

É também neste sentido que, surge a solicitação de integração da ANBP no CRB, por forma de se fazer finalmente cumprir a mesma composição existente no Conselho Nacional de Bombeiros (Decreto Lei nº 45/2019, de 1 de Abril, art. nº19), com as devidas adaptações feitas à RAA (representação de cada entidade a nível Nacional, transposta para os seus homónimos a nível Regional) uma vez que, a nível da RAA o equivalente juridicamente ao Conselho Nacional de Bombeiros é o Conselho Regional de Bombeiros.

Como já referido anteriormente, a Associação Nacional de Bombeiros Profissionais é uma instituição com assento no Conselho Nacional de Bombeiros, na Comissão Nacional de Proteção Civil, nas 18 comissões distritais de Proteção Civil e no Conselho Geral da Escola Nacional de Bombeiros, por mérito próprio, pelo que entendemos que seríamos também uma mais-valia para o Conselho Regional de Bombeiros dos Açores.

Relativamente ao facto de que o legislador, aquando da elaboração e publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril ter deixado de fora outras entidades com responsabilidades e representatividade no sector dos bombeiros, como foi o caso da ANBP. Comprendemos perfeitamente que assim tenha acontecido na altura, pois, em 2007, a ANBP ainda não tinha os seus órgãos regionais dos Açores criados estatutariamente e eleitos para este fim, algo que atualmente já se encontra concluído, como podem facilmente confirmar nos Estatutos da ANBP (versão em vigor - 2017) e que fazem parte integrante deste parecer escrito (cf. Artigo 31.º dos Estatutos da ANBP).

De qualquer modo e mesmo que a justificação/entendimento do legislador em 2007 para a não inclusão da ANBP no CRB tivesse sido outra, nada impede que atualmente a mesma não seja revista e alterada, pois como bem sabemos, as legislações em vigor, encontram-se sempre em constante alteração e evolução, de forma a que as mesmas possam acompanhar de forma eficaz e justa, a também normal evolução da sociedade em que nos encontramos inseridos.

Também contrariamente ao que tem sido argumentado como justificação para a nossa não inclusão no CRB, os bombeiros podem ser efetivamente associados das suas respetivas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), mas na sua esmagadora maioria, **com limitações na sua participação nas Assembleias Gerais das mesmas e sem direito a voto.**

Após a consulta e análise dos Estatutos de 16 das 17 AHBV dos Açores (através do link da pag. da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: <http://www.prociv.pt/pt-pt/BOMBEIROS/AHB/ESTATUTOS/Paginas/default.aspx#!#collapse-3>), verificamos que apenas 6 das 17 AHBV dos Açores permitem que os seus bombeiros participem na Assembleia Geral da AHBV a que pertencem com direito a voto nos atos eleitorais, mas, nenhuma AHBV permite que os bombeiros discutam em Assembleia Geral assuntos relacionados com o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros.

Só não nos foi possível consultar os Estatutos da AHBV da Povoação, porque os mesmos não se encontram publicados na página da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, mas de acordo com a



informação recolhida junto dos nossos associados naquela mesma AHBV, os mesmos referem que também não podem votar e participar sem limitações na Assembleia Geral da sua Associação.

Os bombeiros na sua esmagadora maioria não votam para os órgãos sociais das AHBV de que fazem parte, não têm nenhum poder de decisão/opinião na nomeação dos seus Comandantes, não são associados nem votam para os órgãos sociais das Federações Regionais de Bombeiros, como também não são associados nem votam para os órgãos sociais da Liga de Bombeiros Portugueses (LBP), logo, a ANBP não reconhece a legitimidade de representação a instituições para as quais os bombeiros não têm nenhum poder de escolha, decisão ou opinião.

Caso o cenário descrito no parágrafo anterior fosse possível, é do nosso entendimento que juntar no mesmo órgão de representação, neste caso específico, na Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, a representação das AHBV dos Açores (entidades promotoras de voluntariado e entidades patronais) e a representação dos recursos humanos que nelas integram e prestam serviço, em concreto, os bombeiros voluntários e profissionais, será uma medida totalmente inconveniente, pois não salvaguarda o claro conflito de interesses entre as partes representadas.

Este tipo de situação não se enquadra nos princípios básicos de um estado de direito democrático, como o que nós estamos inseridos, e salvo melhor opinião, pode até vir a configurar uma violação do que se encontra legalmente previsto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, visto que o CRB é um órgão consultivo governamental dos Governos Regionais que se encontram em exercício de funções.

Este tipo de medida de centralizar num único representante o poder de deliberação de todo um determinado sector, não encontra paralelismo em regimes democráticos.

Nós reconhecemos que a ANBP e a FBRAA possam ter visivelmente, em alguns casos, objetivos e fins semelhantes e/ou até comuns, e como tal, vemos a FBRAA como um parceiro na reivindicação dos mesmos, mas não como uma representante dos bombeiros (recursos humanos).

Por este facto, é que em 2019, a constituição do Conselho Nacional de Bombeiros foi também alargada com a inclusão da Associação Portuguesa de Bombeiros Voluntários (APBV), pois também a Liga de Bombeiros Portugueses (LBP) a nível nacional, não pode congrega a representação das AHBV e dos seus respetivos recursos humanos, quer sejam voluntários ou profissionais.

Também não compreendemos como correta e idónea, a fundamentação de que a nossa inclusão no CRB será mais uma “machadada” no voluntariado, pois convém (re)lembrar que os bombeiros profissionais das AHBV também prestam o seu voluntariado às AHBV onde estão inseridos e a ANBP não pode ser penalizada pelo facto de que a APBV, ainda não ter eleito uma delegação regional.

Relativamente à questão de que o artigo 1.º dos Estatutos da ANBP, não faz referência ao Conselho Regional de Bombeiros, sinceramente, a mesma não faz nenhum sentido.

Compreendemos que, primeiro, teremos que ser oficialmente e juridicamente integrados no Conselho Regional de Bombeiros através da respetiva alteração legislativa, para que depois se proceda à alteração dos Estatutos da ANBP e não o contrário.



A Associação Nacional de Bombeiros Profissionais tem atualmente 274 associados, dispersos por 16 das 17 AHBV da Região Autónoma dos Açores (com exceção da AHBV do Corvo).

A Associação Nacional de Bombeiros Profissionais não entende o porquê de existir uma duplicação de representatividade no CRB, nomeadamente, o porquê dos Srs. Presidentes das AHBV e os Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros estarem representados no CRB, quando está previsto também a presença da Federação de Bombeiro da Região Autónoma dos Açores.

Esta situação não coaduna com os principais fins para os quais a FBRAA foi criada, ou seja, “(...) *congregar, representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados (...)*”, pois se a FBRAA existe para representar os seus associados (AHBV e Comandantes dos CB’s), por que motivo eles também marcam presença no CRB?

Esta situação vai de encontro com o que a ANBP tem vindo a alertar sobre o atual modelo do CRB.

O FBRAA não pode apropriar-se de um órgão consultivo do Governo Regional dos Açores e transformá-lo numa reunião anual da FBRAA da exclusividade dos Srs. Presidentes da AHBV e dos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros.

Os Srs. Presidentes da AHBV e dos Srs. Comandantes tem todo o direito e devem promover reuniões entre si, para poderem expor as suas dúvidas, frustrações, reivindicações e ter desta forma os seus momentos de convívio e de intimidade entre si para a partilha de experiências e crescimento entre AHBV e CB’s, sendo que estes momentos devem ser organizados e proporcionados logisticamente pela FBRAA, em sede da mesma, e não a apropriar-se do CRB, transformando-o para este fim.

A ANBP também reúne o seu Conselho Geral uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito, de forma a que os 7 Secretariados Regionais da ANBP também possam expor as suas dúvidas, frustrações, reivindicações e ter desta forma os seus momentos de convívio e de intimidade entre si para a partilha de experiências e crescimento entre os bombeiros de todo o país, aproveitando estes Conselhos para a agregação, compilação e partilha de informação, assim como para a definição de estratégias e elaboração de propostas a apresentar aos órgãos governamentais nacionais dos quais fazemos parte. Além disso, apontam práticas e atitudes que valorizam e melhoram, quer a visibilidade, o conforto e a autoestima dos Bombeiros Portugueses, bem como, a sua resposta operacional e consequentemente, um melhor socorro a todos os Portugueses.

Uma vez mais e em termos comparativos entre o Conselho Nacional de Bombeiros e o Conselho Regional de Bombeiros, o Conselho Nacional prevê a representatividade de 9 entidades diferentes, entre elas: O presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses; O presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.; O diretor-geral da Administração local; O presidente da Escola Nacional de Bombeiros; O diretor do Instituto de Socorros a Náufragos; O presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses; O presidente da Associação Nacional de Freguesias; O presidente da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais; O Presidente da Associação Portuguesa de Bombeiros Voluntários.



Ou seja, mesmo contando também com a presença do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna que preside o Conselho Nacional Bombeiros, podendo ser substituído pelo presidente da ANEPC, o Conselho Nacional de Bombeiros conta com a presença no máximo de cerca de 15 pessoas.

O Conselho Regional de Bombeiros dos Açores, só em representação das AHBV e dos Srs. Comandantes, conta com a presença de 34 pessoas (mais do dobro do Conselho Nacional de Bombeiros) e sem contabilizar os representantes do SRPCBA.

A ANBP entende que esta situação prejudica claramente o funcionamento do CRB, tornando o mesmo pouco funcional e objetivo.

A ANBP entende que a FBRAA deve efetuar o seu trabalho junto dos seus associados em sede de FBRAA e não no CRB, devendo apenas se apresentar no CRB o Sr. Presidente da FBRAA em representação dos seus associados.

A ANBP também defende que a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) deve ser incluída na constituição do CRB, porque independentemente de não existir Corpos de Bombeiros na RAA na dependência direta dos municípios, o mesmo também detém responsabilidades na operacionalização e eficácia do socorro dentro do respetivo município, sendo mesmo o primeiro nível de proteção civil, o municipal e que se encontra sobre a responsabilidade exclusiva de cada Presidente de Câmara.

Por tudo o exposto, **o Secretariado Regional dos Açores da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais entende como legítima, justa e transparente a sua integração no Conselho Regional de Bombeiros dos Açores.**

O Secretariado Regional dos Açores da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais espera e apela aos nossos representantes parlamentares, que os mesmos aprovem a nossa integração no CRB, de forma a promover o pluralismo e a imparcialidade dentro do referido órgão de consulta e auscultação governamental, não vedando o acesso ao mesmo a nenhuma instituição com responsabilidade e representatividade na matéria/sector.

O Secretariado Regional dos Açores da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais esteve e estará sempre disponível para a cooperar com todas as instituições para um melhor funcionamento das AHBV e respetivos Corpos de Bombeiros, refletindo-se num claro ganho quer para todos os bombeiros que integram os mesmos, quer num melhor socorro à população que prestamos auxílio todos os dias.

Cientes das dificuldades que atravessamos e dos desafios que nos esperam, esperamos que todos os intervenientes com responsabilidades no sector dos bombeiros na RAA, tenham a capacidade, coragem e resiliência de efetuar as reformas necessárias, proporcionando ao sector dos bombeiros na RAA, a evolução necessária para que os mesmos possam também, acompanhar a evolução, as mudanças e a crescente exigência da nossa sociedade.





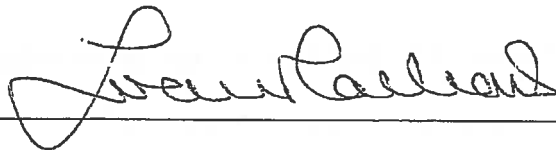
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
BOMBEIROS PROFISSIONAIS

**= C e r t i d ã o =**

- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta certidão estão conformes com o original. -----
- 2- QUE foram extraídas neste Cartório, da escritura exarada de folhas **noventa e cinco** a folhas **noventa e seis** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **TRINTA E UM-A** e documento complementar. -----
- 3- QUE ocupa quarenta e uma páginas, de folhas um a folhas vinte e um verso, que têm aposto o selo branco da Notária e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

Coimbra, 7 de Abril de 2017

A Notária,



Registo nº PB/797/2017 – Foi emitido recibo



3  
fev 1977

1  
fev 1977

R  
D.

## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL BOMBEIROS PROFISSIONAIS, A.N.B.P.**

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura lavrada no Cartório Notarial da Notária Maria Joana Goulão Machado, em Coimbra, no dia sete de abril de dois mil e dezassete, iniciada a folhas noventa e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número TRINTA E UM-A. -----

### **CAPÍTULO I**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação, Âmbito, Duração e Sede)**

A Associação Nacional de Bombeiros Profissionais (abreviadamente designada por – A.N.B.P.) é uma associação sócio-profissional de âmbito nacional, abrangendo o território nacional do Continente e regiões autónomas da Madeira e dos Açores, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e pessoa coletiva de utilidade pública, membro do Conselho Nacional de Bombeiros e da Comissão Nacional de Proteção Civil, a qual se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação em vigor. -----

#### **Artigo 2º**

##### **(Sede)**

1 - A Associação tem a sua sede na Avenida D. Carlos Primeiro, N°89 – rés do chão, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa. -----

2 – A Direção poderá transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. -----

3 – Podem ser criadas por deliberação da Direção, delegações em todo o território nacional. -----

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Fundamentais, Fins e Objetivos**

#### **Artigo 3º**

##### **(Princípios Fundamentais)**

A Associação exerce a sua atividade com total independência em relação ao Estado, ao Governo, à Administração do Municípios, ao Serviço Nacional de Bombeiros e de Proteção Civil, aos Partidos Políticos e às Instituições Religiosas.-----

#### **Artigo 4º**

##### **(Fins e Objetivos)**

São fins da ANBP:-----

1 - Representar interna e externamente os respetivos associados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais e deontológicos; -----

2 - Tomar parte na definição do Estatuto Profissional e nas condições do exercício da atividade profissional; -----

3 - Formular em geral propostas sobre o funcionamento dos serviços;

4 - Participar em grupos e/ou em comissões de estudo, para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para os associados; -----

5 – Promover os princípios deontológicos, bem como atividades cívicas, nomeadamente de dignificação social, cultural e recreativa dos seus associados; -----

14  
found  
2  
found  
3  
found

6 – Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses coletivos e individuais dos associados, sejam de ordem moral ou sócio-profissional; -----

7 – Apresentar às entidades e órgãos competentes as iniciativas e sugestões decorrentes das aspirações dos seus membros, mediante propostas aprovadas pela Associação e organizar no âmbito do quadro legal das instituições democráticas e órgãos de tutela, as ações adequadas à realização das suas justas reivindicações; -----

8 – Integrar e/ou ser consultada, quando se criem comissões, grupos de trabalho, ou outros, nas quais se debatam matérias referentes aos associados, quer a nível interno, autárquico ou nacional;-----

9 - Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados ou de terceiros através de publicação de documentação, seminários, cursos de formação profissional e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos nacionais e internacionais. -----

10 - Criar serviços de assistência médica e social, bem como gerir instituições de carácter social (lares, centros dia, colónias de férias, infantários, ATL, etc.) próprios ou gerir e administrar por si ou em colaboração com outras associações, Instituições de Segurança Social. ---

11-Criar iniciativas tais como de solidariedade social, sensibilização da população no âmbito da proteção civil ou outras que valorizem o cidadão e a sociedade.-----

12- Desenvolver todas as iniciativas necessárias para a criação da

Ordem dos Bombeiros. -----

13 – Para a prossecução dos seus fins a Associação deve: -----

- a) Defender os direitos e interesses dos associados e representá-los interna e externamente. -----
- b) Enquadrar e apoiar pela forma julgada mais adequada os interesses dos associados e definir as formas de solução convenientes a cada caso; -----
- c) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade da carreira profissional; -----
- d) Defender as condições de vida dos Bombeiros Profissionais, visando a melhoria da sua qualidade; -----
- e) Defender a formação e preparação técnica permanente e reciclagens; -----
- f) Defender o associado trabalhador – estudante; -----
- g) Promover a formação intelectual dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana; -----
- h) Defender a justiça e legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos bombeiros profissionais, lutando contra quaisquer formas de discriminação; -----
- i) Defender a participação na gestão dos organismos de carácter social que dependam da sua contribuição económica; -----
- j) Elaborar os protocolos julgados por convenientes e de interesse mútuo da Associação, junto dos órgãos de tutela; -----
- k) Prestar assistência jurídica aos associados nas questões resultantes da sua profissão; -----

5  
João  
5  
João  
3  
João  
5  
L.

- l) Atender e promover a obtenção de todas as justas pretensões dos seus associados, diligenciando por todos os meios ao seu alcance para que prevaleça a justiça dessas pretensões; -----
- m) Promover a eliminação, pelos meios competentes, das medidas práticas ou legislativas que lesem os seus direitos ou dificultem o respectivo exercício, quer se trate de direitos individuais quer de direitos coletivos da classe; ----
- n) Solicitar e propor ao Governo e demais autoridades a adopção de medidas legislativas ou executivas que se considerem úteis ou indispensáveis à eficiência do serviço de socorro, à dignificação social do bombeiro profissional; -----

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Nacionais da Associação

#### Artigo 5º

#### (Órgãos Nacionais da Associação)

São Órgãos da Associação: -----

- a) O Congresso -----
- b) A Assembleia Geral -----
- c) O Conselho Geral -----
- d) A Direção -----
- e) O Conselho Fiscal -----
- f) O Conselho de Ética e Disciplina -----
- g) O Secretariado Regional. -----

#### Artigo 6º

### **(Mandatos)**

- 1) Todas as eleições são efetuadas por voto direto e secreto, de acordo com o regulamento eleitoral. -----
- 2) A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos. -----
- 3) Se, durante os seus mandatos, os órgãos eleitos, por qualquer motivo, ficarem reduzidos a menos de metade dos seus membros, incluindo os suplentes, compete à Assembleia Geral, por proposta do Presidente do órgão em causa, do Presidente da Direção ou da Direção, proceder à eleição do novo órgão, que funcionará até à próxima Assembleia Geral. ---

### **Seção I**

#### **Congresso**

#### **Artigo 7º**

#### **Composição**

São por inerência, delegados ao congresso os membros os órgãos sociais da Associação e outros associados indicados pela Direção Nacional, sob proposta dos restantes órgãos. -----

#### **Artigo 8º**

#### **Competência**

São atribuições exclusivas do congresso: -----

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse que afete a vida da Associação, que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;b)



6  
7  
4  
5

Aprovação do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégia empreendidas ou a empreender pela Associação;  
c) A aprovação do seu regimento;-----

### Artigo 9º

#### Reunião do Congresso

1 - O Congresso reúne ordinariamente anualmente:-----

a) A pedido de 30% dos sócios;-----

b) Por decisão do Conselho Geral;-----

2 -O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para apreciar e deliberar sobre outros assuntos que, não constando da sua ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como grande interesse e premência para a ANBP.-----

3 - Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos, que aquele não poderá alterar.-----

4 -Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para o último congresso.-----

### Artigo 10º

#### Convocação

1 - A convocação do congresso é sempre da competência da Direção Nacional, devendo o anúncio da convocação ser publicado em, pelo menos, dois jornais nacionais ou no jornal da ANBP – Associação Nacional dos

Bombeiros profissionais denominado Alto Risco, com a antecedência mínima de 90 dias.-----

§ único – A convocação do congresso extraordinário, previsto no nº 2 do artigo anterior, compete ao presidente da mesa do congresso, não carecendo de prazo do anúncio da convocatória nem de qualquer formalismo de publicitação, caso o congresso assim o entenda. -----

2 - Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido .-----

§ único. O congresso extraordinário, previsto no nº2 do artigo anterior, deverá reunir nos 60 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação. -----

3 - O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso. -----

### **Artigo 11º**

#### **Funcionamento**

1 - As deliberações do congresso são válidas desde que nelas vote mais de metade dos seus membros. -----

2 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;-----

3 - O congresso funcionará em ações contínuas até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado. -----

7  
Juntas  
9  
Juntas  
R.

4 -Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida por um terço dos delegados ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária dentro dos três meses seguintes; -----

5 - Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, exceto se for convocada nova reunião extraordinária nos termos do nº4 deste artigo e no caso de ser convocado congresso extraordinário.

6 - O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe especialmente: -----

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso; -----

b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;-----

c) Tomar notas e elaborar atas de todo as intervenções dos delegados e intervenções do congresso; -----

d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso, designadamente à comissão de verificação de poderes;-----

e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.-----

7 - A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e dois relatores, eleitos em lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto e direto. -----

#### Artigo 12º

#### Votação em congresso

1 - A votação em congresso será feita pessoal e diretamente por cada delegado não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência. -----

2 - A votação pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto. -----

3 - Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto a votações para a eleição da mesa do congresso;-----

4 - O presidente da mesa do congresso disporá de voto de qualidade.-----

#### **Artigo 13º**

#### **Regimento**

O congresso decidirá o seu próprio regimento.

#### **Secção II**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 14º**

#### **(Composição)**

A Assembleia Geral da Associação é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----

#### **Artigo 15º**

#### **(Competência)**

1 -Compete à Assembleia Geral:-----

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina; -----
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos; -----
- c) Deliberar sobre a associação com outras associações, bem como sobre a

8  
faud  
11  
6  
faud  
D<sup>c</sup>

- filiação em organizações nacionais ou internacionais;-----
- d) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação e conseqüentemente liquidação do respectivo património que não poderá ser distribuído pelos associados; -----
- e) Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global da Associação; -----
- f) Aprovar o símbolo e a bandeira da Associação;-----
- g) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre as sua destituição, no todo ou em parte;-----
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que o Conselho Geral e a Direção, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.-----
- 2 - As deliberações referidas nas alíneas a), c) e d)do número anterior serão tomadas por voto direto e secreto. -----

#### **Artigo 16º**

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário efetivo.-----
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou na falta deste pelo secretário efetivo.-----
- 3 - O presidente, ou quem o substitua tem voto de qualidade. -----

#### **Artigo 17º**

**(Convocação da Assembleia Geral)**

1 – A Assembleia Geral é convocada ordinariamente:-----

a) Pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral anualmente -----

2- A Assembleia Geral é convocada extraordinariamente: -----

a) Pela Direção Nacional;-----

b) A requerimento de pelo menos 30% dos associados; -----

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária têm de ser fundamentados e dirigidos por escrito, ao Presidente da Mesa, devendo ser fundamentados e indicarem a respetiva ordem de trabalhos.-----

**Artigo 18º**

**(Funcionamento)**

1 – A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados, e em segunda convocação com os associados presentes;-----

2 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; -----

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e sobre a dissolução ou prorrogação o voto favorável de três quartos do número de todos os associados; -----

4 – A participação dos associados nas Assembleias Gerais far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa.-----

**Artigo 19º**

8  
Fund

13  
Fund

7  
Fund

Fund

**(Competência do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:-----

- 1 – Convocar as reuniões da Assembleia Geral conforme o regulamento;
- 2 – Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;-----
- 3 – Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Nacionais, num período máximo de trinta dias;-----
- 4 – Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; -----
- 5 – Redigir as actas das reuniões a que presidir: -----
- 6 – Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- 7 – Exercer as atribuições que lhe forem concedidas pelo Regulamento das Assembleias Gerais;-----
- 8 – Deliberar sobre a forma de realização da mesma, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados. -----

**Artigo 20º**

**(Assembleia Geral Eleitoral)**

A Assembleia Geral ordinária eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito. -----

**Secção II**

**Do Conselho Geral**

**Artigo 21º**

**(Constituição)**

- 1 - Conselho Geral é constituído por:-----
- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----
- b) Os membros da Direção Nacional;-----
- c) O Presidente do Conselho de Ética e Disciplina;-----
- d) O Presidente do Conselho Fiscal;-----
- e) Os Secretários Coordenadores Regionais;-----
- 2 - O Conselho Geral é presidido pelo Presidente e pelos dois Vice-  
Presidentes da Direção Nacional.-----

#### **Artigo 22º**

##### **(Funcionamento do Conselho Geral)**

- 1 - As reuniões do Conselho Geral são coordenadas sempre pelo Presidente da Direção Nacional.-----
- 2 - O Presidente da Direção Nacional é coadjuvado nos trabalhos pelos Vice-  
Presidentes da Direção Nacional.-----
- 3-O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, convocado pelo presidente da Direcção Nacional e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pela Direção Nacional ou por qualquer dos Órgãos que o compõem.-----
- 4 - A convocação do Conselho Geral é feita sempre por um dos Órgãos que o constitui.-----
- 5 - As convocatórias deverão ser entregues no serviço de secretariado da Associação até 10 dias antes da reunião.-----

#### **Artigo 23º**



10  
Ferd  
15  
Ferd  
L.

### (Competência do Conselho Geral)

1 - O Conselho Geral é o Órgão Central da Associação competindo-lhe velar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de ação e decisão dos restantes Órgãos, e em especial:-----

a) Atualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégia associativa definidas pela Assembleia Geral; -----

b) Resolver os diferendos entre os órgãos da associação ou entre estes e os sócios, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à tomada da decisão mais adequada;

c) Deliberar sob proposta da Direção sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou, sendo-o, dos que tenha desta expressa delegação;-----

d) Nomear os Órgãos de Gestão Administrativa da Associação no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições; -----

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que os Órgãos da Associação lhe apresentem;-----

f) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Deontologia, no todo ou em parte; -----

g) Aprovar regulamentos das delegações que lhe sejam presentes, bem como a constituição de novas delegações, e a extinção ou modificação das existentes, nos precisos termos destes Estatutos;-----

h) Nomear Comissões Especializadas e atribuir-lhe funções consultivas ou

de estudo nomeadamente de carácter interprofissional; -----

i) Deliberar sobre a readmissão do sócio a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e suspensão; -----

j) Deliberar sobre o despedimento de trabalhadores da Associação sobre proposta da Direção; -----

k) Aprovar o seu Regulamento Interno; -----

2 - O Conselho Geral embora possa reunir logo que esteja presente um terço dos seus membros, só poderá deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros. -----

### Secção III

#### Da Direção Nacional

#### Artigoº 24º

#### (Constituição)

1 - A Direção é o Órgão Executivo da Associação. -----

2 - A Direção Nacional é eleita em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Ética e Disciplina, O Conselho Fiscal e os Secretários Coordenadores Regionais, lista essa constituída por 53 elementos. -----

3 - A Direção Nacional é eleita pela Assembleia Geral Ordinária em Sessão Eleitoral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que por sufrágio direto e secreto obtiver o maior número de votos expressos. -----

4 - O Período de mandato da Direção Nacional é de quatro anos,

11  
17  
17

mantendo-se, no entanto, em funções até á posse da nova Direção eleita.

5 - Os membros da Direção Nacional respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício que lhe for confiado perante a Assembleia Geral, á qual deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados. -----

6 - Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução desde que na reunião seguinte, e após a leitura da ata da reunião anterior, se manifestem em oposição á deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra. -----

7 - Para obrigar a A.N.B.P. bastam as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente. -----

#### **Artigo 25º**

##### **(Funções da Direção Nacional)**

1 - A Direção Nacional deverá, na sua primeira reunião: -----

- a) Designar de entre si um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um vogal efetivo e dois suplentes. -----
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros dos seus órgãos;
- c) Aprovar o regulamento e o seu funcionamento nos termos estatutários.-

#### **Artigo 26º**

##### **(Competências da Direção Nacional)**

São competências da Direção Nacional:-----

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional em juízo e fora dele; -----

- b) Executar e fazer cumprir as disposições dos Estatutos; -----
- c) Reunir mensalmente em sessões ordinárias; -----
- d) Coordenar a atuação da Associação; -----
- e) Analisar a situação associativa e em função disso, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados; -----
- f) Elaborar os Regulamentos, Interno e Eleitoral necessários à boa organização da Associação;-----
- g) Apreciar a ação desenvolvida pela Associação bem como a atuação dos demais Órgãos Nacionais. -----
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação; -----
- i) Apresentar o relatório de contas do ano anterior, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;-----
- j) Apresentar o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;-----
- k) Convocar o Conselho Fiscal; -----
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral, Conselho Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Disciplina.-----
- m) Requerer a convocação do Conselho Geral e da Assembleia Geral á Mesa da Assembleia Geral; -----
- n) Apreciar recursos interpostos pelos restantes Órgãos da Associação;---
- o) Deliberar sobre os pedidos de readmissão dos associados; -----

12  
fev  
19  
10  
fev  
4

- p) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à otimização da gestão da Associação. -----
- q) Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência; -----
- r) Propor a alteração total ou parcial dos Estatutos. -----

#### Artigo 27º

##### (Competências dos membros da Direção Nacional)

1 – Ao Presidente compete:-----

- a) Presidir às reuniões da Direção;-----
- b) Assegurar a gestão e coordenação da atividade global da Direção; -----
- c) Despachar todo o expediente de e para a Direção; -----
- d) Coordenar a elaboração das propostas referentes ao orçamento, às contas e relatório de atividades; -----
- e) Autorizar e assinar a realização de despesas não orçamentais, conjuntamente com o Tesoureiro; -----
- f) Representar interna e externamente a Associação, podendo mandar quando a necessidade o imponha, técnico competente, nomeadamente na representação em juízo; -----
- g) Coordenar e dirigir o Departamento de Documentação, Informação e Relações Públicas;-----
- h) Presidir às reuniões do Conselho Geral; -----

2 – Aos Vice-Presidentes compete: -----

- a) Todas as atribuições do Presidente na falta deste;-----

- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções; -----
  - c) Dar conhecimento de tudo quanto possa influir no funcionamento da Direcção, prestar-lhe toda a cooperação, sugerir-lhe as providencias que julgue necessárias e substituir. -----
  - d) Superintender nos departamentos de sua responsabilidade e promover a sua organização interna; -----
  - e) Coordenar a actividade dos associados;-----
  - f) Praticar outros atos para os quais tenha recebido delegação da Direcção;
  - g) Coordenar o Departamento de Apoio; -----
- 4 – Ao Tesoureiro compete:-----
- a) Desempenhar as funções no departamento Administrativo e financeiro cabendo-lhe as tarefas a regulamentar pela Direcção;-----
- 5 – Ao Vogal Efetivo compete: -----
- a) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências; -----
  - b) Coadjuvar o Presidente na gestão do departamento de Documentação, Informação e Relações Públicas, cabendo-lhe a sua organização; -----
- 6 - Aos Vogais suplentes compete:-----
- a) Comparecer e fazer parte integrante nas reuniões da referida Direcção; -
  - b) Coadjuvar o Secretário no departamento de apoio;-----
  - c) Coadjuvar o Tesoureiro no Departamento Administrativo e Financeiro;--
  - d) Substituir o Vogal efetivo;-----

#### Secção IV

#### Artigo 28º

13  
fund

11  
fund

21

X  
2  
f

**(Constituição do Conselho Fiscal e suas competências)**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----
- 2 - O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros efetivos.-----
- 3 - Compete ao Conselho Fiscal:-----
  - a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria da Associação, elaborando um relatório, que apresentará á Direcção nos quinze dias seguintes;-----
  - b) Solicitar a convocação do Conselho Geral, ou da Assembleia Geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira da Associação;-----
  - c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção Nacional;--
  - d) Apresentar ao Conselho Geral, à Assembleia Geral e à Direcção todas as sugestões que repute de interesse para a Associação ou para as Instituições deste dependentes, particularmente no domínio de gestão financeira; -----
  - e) Dar anualmente pareceres sobre o relatório e contas, bem como o orçamento ordinário;-----
  - f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados; -----
  - g) Proceder à liquidação dos bens da Associação na altura da sua dissolução; -----

4 - O Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo com a Direcção sempre que julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições;

5 - O Conselho Fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões;-----

#### Secção V

### Conselho de Ética e Disciplina

#### Artigo 29º

#### Constituição

1 - O Conselho de Ética e Disciplina é constituído por um presidente, dois vice-presidente, um secretário e um vogal. -----

#### Artigo 30º

#### Competência

1 - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que lhe seja solicitada deliberação, no âmbito da sua competência, por qualquer Órgão da Associação ou algum sócio. -----

2 - Compete em especial ao Conselho de Ética e Disciplina: -----

a) Instaurar os processos disciplinares;-----

b) Instaurar e submeter ao Conselho Geral e à Assembleia Geral os processos sobre diferendos que surjam entre Órgãos da Associação; -----

c) Propor à Direcção as sanções a aplicar aos sócios;-----

e) Dar parecer e fazer propostas ao Conselho Geral sobre a readmissão de



14  
Jan  
23  
129  
Jan  
23

sócios expulsos. -----

f) Solicitar a convocação do Conselho Geral ou da Assembleia Geral sempre que seja necessário. -----

3 - O Conselho de Ética e Disciplina deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas correspondentes a todas as reuniões. -----

#### **CAPITULO IV**

#### **Dos Órgãos Regionais**

#### **Artigo 31º**

#### **(Órgãos Regionais)**

São Órgãos Regionais, os Secretariados Regionais, designadamente:

- 1 - Lisboa e Vale dos Tejo.
- 2 - Setúbal e Alentejo.
- 3 - Centro.
- 4 - Norte.
- 5 - Algarve.
- 6 - Madeira.
- 7- Açores.

#### **Artigo 32º**

#### **(Composição)**

Os Secretariados Regionais são compostos por um Secretário Coordenador, dois Relatores e dois vogais. -----

#### **Artigo 33º**

#### **(Competência)**

- 1 - Ao Secretariado regional compete: -----
- a) Coordenar as atividades que estiverem na sua área de coordenação;
  - a) Reunir com os associados; -----
  - b) Fazer a ligação entre os associados e a Direcção; -----
  - c) Reunir com os associados sempre que a situação o justifique; -----
  - d) Reunir com a Direcção sempre que esta o solicite. -----
  - e) Solicitar a convocação do Conselho Geral. -----
  - f) Dar parecer, quando solicitado, à Direcção Nacional acerca da admissão de associados. -----

### **Artigo 34º**

#### **Delegados**

- 1 - Existem Delegados em todas as unidades onde haja associados.--
- 2 - Os Delegados são os sócios que sob a orientação e coordenação da Associação, fazem a dinamização associativa nos locais de trabalho e, em especial: -----
- a) Defendem os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;
  - b) Distribuem informação sobre a atividade da Associação; -----
  - c) Informam o secretário coordenador regional dos problemas específicos dos respetivos serviços ou áreas de atuação; -----
  - d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos regionais da Associação. -----
- 3 - As eleições dos Delegados são feitas pelos associados com capacidade eleitoral em cada local de trabalho por iniciativa dos próprios

15  
Fund  
25  
13  
Fund

trabalhadores. -----

4-Os Delegados representam os trabalhadores perante a Direção Nacional e devem traduzir fielmente junto dos trabalhadores, todas as diretivas deste emanadas. -----

5-A duração do mandato dos Delegados é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos ou substituídos, por eleição intercalar, efetuada pelos trabalhadores. -----

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 35º

##### (Associados Coletivos, Singulares e Extraordinários)

1 – A ANBP é constituída pelas seguintes categorias de associados: -----

a) Singulares; -----

b) Coletivos; -----

c) Extraordinários. -----

2 – Têm direito a associar-se na A.N.B.P., como associados singulares, todos os trabalhadores que exerçam a atividade de Bombeiro Profissional e ainda aqueles cujo conteúdo funcional faz parte integrante para o desempenho cabal desta profissão (telefonistas, maqueiros, motoristas, quarteleiros, etc.) ou não, independentemente de prestarem serviço em organismos públicos ou privados. -----

Podem igualmente ser associados singulares da ANBP entidades públicas, sociais ou privadas que mantêm corpos de bombeiros; -----

3 – São associados colectivos da ANBP as federações de bombeiros congregadoras de entidades públicas, sociais ou privadas que mantêm corpos de bombeiros profissionais, sediados em todo o território do continente e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. -----

4- Dadas as especificidade geográficas da Região Autónoma dos Açores, podem ser admitidos, como sócios colectivos, as federações que congreguem entidades que mantêm corpos de bombeiros profissionais, agrupados por ilhas. -----

5 – São associados extraordinários da ANBP e, como tal, devem-se inscrever todos os indivíduos e empresas que, depois de aceites e através de quota, adquiram essa qualidade. -----

6-São associados extraordinários da ANBP todos aqueles que se inscrevam nas ações de formação profissional promovidas pela ANBP e durante todo o seu percurso associativo. -----

### **Artigo 36º**

#### **Associados de Mérito e Honorários**

1 – A ANBP pode nomear associados de mérito e associados honorários como forma de distinção pelo valor e acção, revelados em prol dos bombeiros, conferindo o respetivo diploma. -----

2 – Poderão ser propostos para nomeação, como associados de mérito, todos os bombeiros de qualquer quadro e categoria e os membros dos órgãos sociais da ANBP ou dos seus associados singulares ou colectivos, que tenham prestado pelo menos dez anos de bom e efetivo serviço. -----

16  
fev  
27  
14  
fev

3 – Poderão ser propostos para nomeação como associados honorários os indivíduos ou pessoas coletivas cujos serviços relevantes prestados à ANBP e/ou á causa dos bombeiros, sejam considerados dignos de tal distinção.

### Artigo 37º

#### (Admissão dos Associados)

- 1 - A admissão dos associados é feita pela Direção.-----
- 2 - A Direção Nacional pode recusar a admissão de um candidato notificando-o da sua deliberação, no prazo máximo de 15 dias após a tomada da mesma. -----
- 3 - Da deliberação da Direção qualquer associado ou o candidato pode recorrer para o Conselho Geral, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação.-----
- 4 - Da deliberação do Conselho Geral, a ser tomada na primeira reunião ordinária que venha a ter lugar, não cabe recuso. -----
- 5 - A admissão dos associados coletivos e singulares, será feita mediante requerimento dos interessados, subscrito por legal representante e dirigido à Direção, acompanhado dos documentos comprovativos da existência do legal requerente.-----
- 6 - A Admissão dos associados extraordinários será feita mediante requerimento dos interessados, dirigido à Direção, acompanhado pelos seus elementos identificadores e subscrita por associado da ANBP.-----
- 7 - Da decisão da Direção, a proferir no prazo de trinta dias, cabe ao requerente o direito de recorrer para o Conselho Nacional, após decorrido o

referido prazo.-----

### **Artigo 38º**

#### **(Nomeação)**

1 - A nomeação dos associados de mérito, em função do tempo de serviço, é da competência da Direção.-----

2 - A nomeação dos associados honorários é da competência da Direção, por iniciativa própria.-----

### **Artigo 39º**

#### **(Distinções)**

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades que prestarem serviços relevantes à ANBP, merecedores de especial reconhecimento poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

a) Louvor concedido pela Direção;-----

b) Louvor concedido pelo Conselho Geral;-----

c) Nomeação de associado de mérito ou honorário.-----

### **Artigo 40º**

#### **Direitos dos Sócios**

1 - São direitos dos sócios:-----

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, quando em pleno uso dos seus direitos;-----

b) Recorrer para o Conselho Geral das decisões da Direção quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;-----

c) Pedir a demissão de sócio ou de cargo para que tenha sido eleito;-----

29  
15  
29

- d) Participar livremente em todas as atividades da Associação e suas iniciativas com salvaguarda dos Estatutos e dos associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse dos associados;-----
  - e) Utilizar e usufruir dos serviços organizados pela Associação;-----
  - f) Formular livremente as críticas que tiver por conveniente à situação e às decisões dos diversos Órgão da A.N.B.P., mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
  - g) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação em defesa dos interesses profissionais, Jurídicos, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos interesses específicos;-----
  - h) Informar e ser informado regularmente de toda a atividade da associação e requerer por escrito ao Conselho Fiscal informação sobre as contas da Associação; -----
  - i) Utilizar as instalações da Associação para atividades associativas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços e das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento e autorização da Direção;-----
  - j) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no presente Estatuto;-----
  - k) Adquirir o cartão de identidade como membro da Associação;-----
  - l) Receber um exemplar dos Estatutos;-----
  - m) Devolver o cartão de associado quando tenha perdido essa qualidade;----
- § ÚNICO - Os sócios usufruem de regalias em pleno, noventa dias depois da sua inscrição. -----

## Artigo 41º

### Deveres dos Sócios

1. - São deveres dos sócios:-----
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e Deliberações dos Órgãos competentes; -----
  - b) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões dos Órgãos Sociais para que tenha sido eleito;-----
  - c) Participar nas atividades associativas e exercer os cargos para que tenha sido eleito, procurando desempenhá-los com a maior correção e diligência;
  - d) Pagar pontualmente a quota aprovada pela Direção e demais contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, bem como as indemnizações devidas causadas nos bens patrimoniais da Associação; --
  - e) Manter-se informado das atividades da Associação e dar conhecimento de todas as informações úteis à defesa dos interesses dos associados; -----
  - f) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais mesmo que discorde;-----
  - g) Comunicar de imediato à Direção todas as alterações havidas na sua situação sócio-profissional, assim como na mudança de residência, promoção e estado civil;-----
  - h) Divulgar e fortalecer pela sua ação junto dos demais profissionais, os princípios do associativismo democrático consubstanciado na A.N.B.P.;
  - i) Dinamizar a ação associativo-profissional; -----
  - j) Informar qualquer alteração dos dados pessoais dos mesmos. -----



12  
Ferreira  
31  
Ferreira  
Ferreira

## Artigo 42º

### Perda de qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de sócios: -----

- a) Aquele que comunique por escrito à Direção a vontade de se desvincular;
- b) Não pague a quota e depois de avisado para pagamento, por escrito, pela Direção não regularize a situação no prazo de trinta dias;-----
- c) Seja notificado do cancelamento da sua inscrição pela Direção; -----
- d) Aquele que perca a qualidade de bombeiro profissional; -----
- e) Tenha sido punida na unidade com expulsão, aposentação compulsiva ou demissão, depois de seguidos os trâmites legais; -----
- f) O que se filiar numa outra Associação Profissional de âmbito e objetivos semelhantes.

## Artigo 43º

### Readmissão

1 - Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão.-----

§ UNICO - Em caso de esta ser aceite será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.-----

## CAPÍTULO VI

### Quotização

## Artigo 43º

1 - A quotização mensal dos sócios para a Associação é a seguinte: --

- a) Sócios em atividade - 1% sobre o vencimento base. -----
- b) Sócios em situação de reforma - 1% sobre o valor do índice 100 da escala remuneratória. -----

## **CAPÍTULO VII**

### **Artigo 44º**

#### **Regime Disciplinar**

1 – Os associados podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Infrinjam os presentes Estatutos; -----
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos Órgãos competentes de acordo com os Estatutos; -----
- c) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses da associação;-----

### **Artigo 45º**

#### **Sanções**

1 - As sanções aplicáveis são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito; -----
- b) Suspensão temporária de direitos até doze meses; -----
- c) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato; -----
- d) Expulsão; -----

### **Artigo 46º**

#### **Direito de Defesa**

1 – Nenhuma sanção é aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, com apresentação de «nota de culpa» por escrito. -----

19  
Fauz

12  
Fauz

33

## Artigo 47º

### Competência disciplinar

1 - O poder disciplinar é exercido pela Direção, sob proposta do Conselho de Ética e Disciplina, cabendo recurso das decisões para o Conselho Geral;-----

## Artigo 48º

### Instrutor

1 - A Direção, a quem compete o exercício do poder disciplinar, nomeará para o efeito um instrutor e quando circunstâncias ou competências o justificarem, uma comissão de inquérito; -----

2 - Findo o processo, o instrutor ou presidente da comissão lavrará termo de encerramento e providenciará a sua entrega ou remessa à Direção acompanhado de um relatório, onde clara e sucintamente exporá a sua opinião sobre a falta imputada e as circunstâncias que em sua opinião deverão ser tomadas em consideração na sua apreciação;-----

## Artigo 49º

### Decisão e Notificação

1 - A Direção decidirá no prazo máximo de quinze dias a contar da receção do processo; -----

2 - Da decisão será notificado o arguido no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de receção com a indicação dos fundamentos que a determinaram.-----

3 - Das decisões da Direção cabe recurso para o Conselho Geral que

apreciará em última instância. -----

### **Artigo 50º**

#### **Duração do Mandato**

1 – O mandato dos membros eleitos para os Órgãos da Associação é de 4 (quatro) anos, podendo ser eleitos mais que uma vez; -----

2 – A A.N.B.P. suportará os vencimentos dos elementos dirigentes, quando houver necessidade disso, por motivos de serviço associativo;-----

### **Artigo 51º**

#### **Membros Suplentes**

1 – Ocorrendo qualquer vaga entre os membros efetivos de um Órgão, o seu preenchimento será assegurado pelos suplentes, caso os haja;-----

2 – Quando chamados à efetividade, o mandato dos membros suplentes coincide com os membros substituídos; -----

3 – Os membros suplentes de qualquer Órgão, participam enquanto tais, nas suas reuniões, emitindo o seu juízo e opinião mas sem direito a voto;

§ ÚNICO – Na efetividade do cargo passa a ter direito a voto;-----

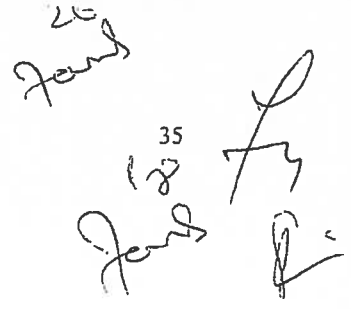
### **Artigo 52º**

#### **Destituição de Funções**

1 – Os membros eleitos podem ser destituídos pela Assembleia Geral desde que em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias e aquela seja aprovada por dois terços do número total de votos expressos; -----

2 – Ocorrida a destituição de pelo menos cinquenta por cento dos

26  
27  
35



membros de um cargo, será nomeada pelo Órgão imediatamente superior, uma Comissão Administrativa que substituirá o Órgão desmembrado;-----

3 – Se a destituição dos membros de um órgão não atingir os cinquenta por cento dos seus membros, a nomeação, da Comissão Administrativa, será ainda viável, caso tal medida seja proposta pela maioria dos restantes membros;-----

4 – A Comissão Administrativa nomeada nos termos dos números dois e três assegurará a substituição de Órgãos até à realização da eleição extraordinária para o novo Órgão, o qual permanecerá em funções até às próximas eleições;-----

#### **Artigo 53º**

##### **Abandono de Funções**

1 – Considera-se abandono de funções, o facto de um membro eleito, de um Órgão não comparecer para o desempenho das suas funções, no prazo de trinta dias após a convocação para o efeito, ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do Órgão a que pertence;-----

2 – A declaração de abandono de funções compete à Direção.-----

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Dos Meios Financeiros e do Património**

#### **Artigo 54º**

##### **(Receitas da Associação)**

1. Constituem receitas da Associação:-----

a) Quotas dos Associados;-----

- b) O produto dos depósitos, empréstimos, investimentos ou outros atos de administração;-----
- c) O produto dos serviços por ela prestados; -----
- d) Quaisquer outros rendimentos, e benefícios permitidos por lei;-----
- e) Doações ou Legados;-----

### **Artigo 55º**

#### **(Aplicação das receitas)**

- 1 – As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da A.N.B.P.; -----
- 2 – As receitas e despesas serão lançadas em livros próprios, sendo a sua escrituração da responsabilidade do Tesoureiro;-----
- 3 – Só os bens da Associação responderão pelo seu passivo ou por compromissos legalmente assumidos em seu nome.-----

## **CAPÍTULO IX**

### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo 56º**

##### **(Eleições)**

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e Disciplina e os Secretariados Regionais, serão eleitos em sessão ordinária da Assembleia Geral. -----
- 2 - As eleições serão efetuadas por listas unitárias compostas por 53 elementos, conforme estabelecido no Artigo 24º destes estatutos, sendo necessária a apresentação de programas de ação. -----

21  
Ferreira

37

18

3 - A composição das listas candidatas e os programas de ação serão enviados à Mesa da Assembleia Geral até sessenta dias antes da assembleia eleitoral.-----

4 - A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direção Nacional, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas recebidas, através do jornal Alto Risco ou em qualquer outro órgão de comunicação da Associação, no período que mediar entre o fim do prazo de entrega de listas e até 48 horas antes da data da assembleia geral eleitoral.-----

5 - A campanha eleitoral, terminará também 48 horas antes da realização da assembleia geral eleitoral. -----

6 - As eleições serão efetuadas na Assembleia Geral ordinária do ano a que respeitarem, a qual a incluirá na respetiva ordem de trabalhos. -----

7 - Só podem ser candidatos aos órgãos associativos referidos os sócios singulares no pleno uso dos seus direitos e com pagamento das quotas em dia.-- -----

8 - Todos os elementos dos órgãos associativos mencionados são eleitos por quatro anos e podem ser reeleitos.-----

### **Artigo 57º**

#### **(Votação)**

1 - O voto é secreto;-----

2 - Será eleita a lista que tiver a maioria dos votos validamente expressos;

3 - Não é permitido o voto por representação para a eleição dos órgãos associativos;-----

4 - Não é permitido o voto por correspondência. -----

## CAPÍTULO X

### Disposições finais

#### Artigo 58º

#### Alteração de Estatutos

A Alteração dos Estatutos da associação só poderá verificar-se em Assembleia Geral com a aprovação de três quartos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos. -----

#### Artigo 59º

#### Dissolução

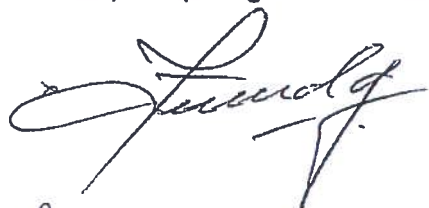
1 - A dissolução e destino dos bens da Associação só pode ser determinada pela Assembleia Geral após manifestação por maioria de três quartos dos associados a qual determinará o destino dos bens sociais; ----

2 - Os bens sociais não poderão em caso algum ser distribuídos pelos associados; -----

#### Artigo 60º

#### Casos Omissos

1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de harmonia com a lei e princípios gerais de direito. -----



Leifão de Santina Cavallo

